



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 30/2015**

**Brasília-DF, 24 de julho de 2015.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 30/2015**  
**Brasília-DF, 24 de julho de 2015.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 1.550-MD, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

Designação para exercer a função de Comandante de Área de Operações na "Operação ÁGATA 10" .....7

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1.553-MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares.....7

**PORTARIA NORMATIVA 1.585-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

Relaciona os cargos privativos de Oficial General.....9

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 837, DE 13 DE JULHO DE 2015 - Republicação.**

Aprova o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), para o ano de 2016, e dá outras providências.....17

**PORTARIA Nº 897, DE 20 DE JULHO DE 2015.**

Estabelece a Diretriz para as Comemorações da Semana do Soldado para o ano de 2015 (EB 10-D-11.002).....24

**PORTARIA Nº 900, DE 20 DE JULHO DE 2015.**

Cria e ativa o Centro de Educação a Distância do Exército, e dá outras providências.....28

**PORTARIA Nº 907, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

Altera a denominação do 10º Batalhão de Engenharia de Construção para 1º Batalhão Ferroviário e dá outras providências.....29

**PORTARIA Nº 908, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

Altera a denominação do 11º Batalhão de Engenharia de Construção para 2º Batalhão Ferroviário e dá outras providências.....29

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 131/2015.**

Autorização para celebração de contrato administrativo.....30

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 156-EME, DE 20 DE JULHO DE 2015.**

Classifica o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).....31

**PORTARIA Nº 157-EME, 21 DE JULHO DE 2015.**

Altera dispositivos da Portaria nº 291-EME, de 15 de dezembro de 2014, que estabelece as normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército.....31

**PORTARIA Nº 158-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.....32

**PORTARIA Nº 159-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado.....32

**PORTARIA Nº 160-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado.....33

**PORTARIA Nº 161-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para o projeto “Nova Logística Militar Terrestre” (EB20D-07.021).....33

**PORTARIA Nº 162-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul.....34

**PORTARIA Nº 163-EME, DE 22 DE JULHO DE 2015.**

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor a reformulação da Concepção Estratégica do Exército Brasileiro.....35

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 139-DGP, DE 7 DE JULHO DE 2015 - Republicação.**

Aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx). (EB 30-IR-10.004).....36

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 122-DECEX, DE 8 DE JULHO DE 2015.**

Aprova a Diretriz para Elaboração e Atualização de Produtos Doutrinários de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.001), 2ª Edição, 2015, e dá outras providências.....56

**PORTARIA Nº 127-DECEX, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM/CIAvEx - EB60-IR-38.001).....62

**PORTARIA Nº 130-DECEX, DE 20 DE JULHO DE 2015.**

Revoga a Portaria nº 78-DEP, de 23 de agosto de 2005, que aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do Centro Integrado de Guerra Eletrônica (IRISM/CIGE IR 60-24).....96

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

Dispensa de função.....96

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 1.561-MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Designação para missão no exterior.....97

### PORTARIA Nº 1.555-SG/MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Designação para compor a delegação militar brasileira de Judô no exterior.....97

### PORTARIA Nº 1.578-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autorização para participar de viagem oficial ao Haiti.....98

### PORTARIA Nº 1.581-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação do Comandante do Exército para participar de evento no exterior.....98

### PORTARIA Nº 1.583-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para integrar a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA).....99

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 854, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.....99

### PORTARIA Nº 856, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.....100

### PORTARIA Nº 857, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.....100

### PORTARIA Nº 858, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.....101

### PORTARIA Nº 861, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.....101

### PORTARIA Nº 862, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname.....102

### PORTARIA Nº 863, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.....102

### PORTARIA Nº 864, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para viagem de serviço no exterior.....103

### PORTARIA Nº 865, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para o 1º Curso de Resposta Médica a Desastres Naturais e Antropogênicos.....103

### PORTARIA Nº 866, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para realizar viagem de serviço no exterior.....104

### PORTARIA Nº 867, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Autorização para ausentar-se do País.....104

### PORTARIA Nº 868, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.....104

### PORTARIA Nº 869, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Substituição temporária do Comandante do Exército.....105

### PORTARIA Nº 870, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.....105

<b><u>PORTARIA Nº 871, DE 17 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	105
<b><u>PORTARIA Nº 872, DE 17 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	106
<b><u>PORTARIA Nº 873, DE 17 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	106
<b><u>PORTARIA Nº 884, DE 17 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	106
<b><u>PORTARIA Nº 896, DE 17 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	107
<b><u>PORTARIA Nº 898, DE 20 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Exoneração e Nomeação para Cargos em Comissão - DAS-101.1, da Fundação Osorio.....	107
<b><u>PORTARIA Nº 899, DE 20 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Dispensa de Funções Gratificadas F Gtf-2 da Fundação Osorio.....	108

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	108
<b><u>PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	109
<b><u>PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 271-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	114
<b><u>PORTARIA Nº 273-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	115

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.550-MD, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Designação para exercer a função de Comandante de Área de Operações na "Operação ÁGATA 10".

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Diretriz Ministerial nº 7/2011, de 28 de junho de 2011, e indicação do Comandante do Exército, resolve

**DESIGNAR**

o Comandante Militar da Amazônia para exercer a função de Comandante da Área de Operações AMAZÔNIA, na realização da "Operação ÁGATA 10"; e o Comandante Militar do Norte para exercer a função de Comandante da Área de Operações NORTE, na realização da "Operação ÁGATA 10".

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 15 JUL 15 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.553-MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, normatizado pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, é um sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;

Considerando que o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal tem como finalidades a uniformização e integração das unidades administrativas, a constituição de rede colaborativa voltada à melhoria da gestão pública, o desenvolvimento de padrões de qualidade e de racionalidade, a melhoria do desempenho institucional e a otimização da utilização dos recursos disponíveis, a redução dos custos operacionais e a continuidade dos processos de organização e inovação institucional;

Considerando que o órgão central do Sistema de Organização Inovação Institucional do Governo Federal é o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Gestão Pública (SEGEP);

Considerando que o Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) é uma ferramenta tecnológica destinada a proporcionar suporte às atividades de organização e inovação institucional e que contém o cadastro oficial das estruturas, das competências e dos cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

Considerando que os conceitos elencados nesta Portaria Normativa e a operacionalização do sistema estão descritos no Manual do SIORG - Cadastro de Estruturas Organizacionais, disponível no endereço eletrônico do próprio sistema: <https://gestao.siorg.planejamento.gov.br>;

Considerando que os Comandos das Forças Singulares são órgãos integrantes da Pasta da Defesa e que possuem estruturas e direção próprias;

Considerando a necessidade de o Ministério da Defesa dispor de instrumento que regulamente a utilização do SIORG por esta Pasta e pelos Comandos das Forças Singulares; e

Considerando o que consta do Processo nº 60000.008293/2014-17, resolve:

Art. 1º A utilização do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) no âmbito deste Ministério e dos Comandos das Forças Singulares será regida na forma disposta nesta Portaria Normativa.

Art. 2º O Ministério da Defesa e cada um dos Comandos das Forças Singulares deverão habilitar no SIORG gestores e técnicos responsáveis por operar o sistema.

Art. 3º Os gestores deverão supervisionar o sistema e consolidar a formalização das propostas de estrutura por ato normativo interno, observado o disposto no inciso I do art. 5º desta Portaria Normativa.

Art. 4º Os técnicos deverão registrar no SIORG as atualizações de estrutura tratadas em lei ou decreto e as aprovadas em ato normativo interno e submetê-las à análise do respectivo gestor.

Art. 5º Cabe aos Comandos das Forças Singulares:

I - remeter propostas de alteração de estrutura regimental ao Ministério da Defesa para análise e aprovação prévias por parte da autoridade ministerial, ouvidos os órgãos competentes, antes do respectivo registro no SIORG, quando da implementação dessa funcionalidade;

II - avaliar rotineiramente a consistência das informações prestadas, de modo a proporcionar fidelidade e qualidade aos dados que alimentarão o sistema;

III - coordenar a utilização do SIORG no âmbito de sua respectiva Força; e

IV - indicar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (SEORI), da Secretaria-Geral, os gestores e os técnicos responsáveis pelas atividades do SIORG no âmbito da respectiva Força Singular.

Art. 6º Cabe à Secretaria-Geral, por intermédio da SEORI:

I - receber as propostas de alteração de estrutura regimental dos Comandos das Forças Singulares e analisá-las, indicando a necessidade de alterações ou as aprovando para registro no SIORG;

II - designar os gestores e os técnicos responsáveis pelas atividades do SIORG no âmbito da administração central do Ministério da Defesa; e

III - coordenar a utilização do SIORG no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 7º As situações não contempladas por esta Portaria Normativa serão submetidas à apreciação da Secretária-Geral, subsidiada pelo Secretário de Organização Institucional e ouvidos os Comandos das Forças Singulares.

Art. 8º Os Comandantes das Forças Singulares poderão editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 15 JUL 15 - Seção 1)

#### PORTARIA NORMATIVA 1.585-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Relaciona os cargos privativos de Oficial General.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 64536.021966/2014-29, resolve

#### **Capítulo I**

Dos Cargos de Oficial General NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS das Forças Armadas

Art. 1º Os cargos privativos de oficial general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

.....

Art. 2º Os cargos privativos de oficial general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;

IX - Secretário de Economia e Finanças;  
X - Comandante Militar da Amazônia;  
XI - Comandante Militar do Leste;  
XII - Comandante Militar do Nordeste;  
XIII - Comandante Militar do Norte;  
XIV - Comandante Militar do Oeste;  
XV - Comandante Militar do Sudeste;  
XVI - Comandante Militar do Sul;  
XVII - Comandante Militar do Planalto;  
XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;  
XIX - Subcomandante Logístico;  
XX - Subcomandante de Operações Terrestres;  
XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;  
XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;  
XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;  
XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;  
XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;  
XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;  
XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;  
XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;  
XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;  
XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;  
XXXI - Chefe do Centro de Coordenação e Operações do Comando Militar do Sul;  
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;  
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;  
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;  
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;  
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;

XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;  
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;  
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;  
XL - Comandante da 9ª Região Militar;  
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;  
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;  
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;  
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;  
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;  
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;  
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;  
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;  
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;  
LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;  
LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;  
LIX - Diretor de Abastecimento;  
LX - Diretor de Avaliação e Promoções;  
LXI - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;  
LXII - Diretor de Contabilidade;  
LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;  
LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

LXV - Diretor de Educação Superior Militar;

LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;

LXVII - Diretor de Fabricação;

LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

LXIX - Diretor de Gestão Especial;

LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;

LXXI - Diretor de Material;

LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;

LXXIV - Diretor de Obras Militares;

LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;

LXXVIII - Diretor de Saúde;

LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;

LXXX - Diretor de Serviço Militar;

LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;

LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;

XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;  
XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;  
XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);  
XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;  
XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;  
CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);  
CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;  
CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;  
CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;  
CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;  
CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;  
CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;  
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;  
CXVII - Comandante de Operações Especiais;  
CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;  
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;  
CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;  
CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;  
CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;  
CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;  
CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;  
CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;  
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;  
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;  
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;  
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;  
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;  
CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;  
CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;  
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação e Operações do Comando Militar da Amazônia;  
CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação e Operações do Comando Militar do Leste;  
CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação e Operações do Comando Militar do Oeste;  
CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;  
CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;  
CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;  
CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;  
CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;  
CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;  
CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;  
CXLIV - Subdiretor de Apoio à Saúde;  
CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;  
CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;  
CXLVII - Diretor do Hospital Militar de Área de Porto Alegre;  
CXLVIII - Diretor do Hospital Militar de Área de Recife;

CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;

CL - Assessor de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Departamento de Ciência e Tecnologia;

CLI - Assessor de Saúde do Comando Militar da Amazônia; e

CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste.

.....

## **Capítulo II**

Dos Cargos de Oficial General não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas

Art. 4º Os cargos privativos de oficial general da Marinha do Brasil são:

.....

Art. 5º Os cargos privativos de oficial general do Exército Brasileiro são:

I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra; e

II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial general da Aeronáutica são:

.....

Art. 7º Os cargos privativos de oficial general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Secretário de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretário de Acompanhamento e Articulação Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

X - Subchefe de Inteligência Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XII - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVI - Subchefe de Inteligência Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XVIII - Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIX - Vice-Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXII - Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- XXIV - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social de Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- XXV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- XXVI - Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVII - Diretor do Departamento de Catalogação da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVIII - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
- XXIX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXX - Diretor do Hospital das Forças Armadas;
- XXXI - Vice-Diretor de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
- XXXII - Vice-Diretor de Ensino do Hospital das Forças Armadas;
- XXXIII - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- XXXIV - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

- XXXV - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;  
XXXVI - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;  
XXXVII - Chefe da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;  
XXXVIII - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;  
XXXIX - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;  
XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e  
XLI - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

### **Capítulo III**

#### Disposições Finais

Art. 8º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, a Portaria Normativa nº 774/MD, de 28 de março de 2014, a Portaria Normativa nº 1.793/MD, de 18 de julho de 2014, e a Portaria Normativa nº 3.044, de 21 de novembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 136, de 20 JUL 15 - Seção 1)

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 837, DE 13 DE JULHO DE 2015 - Republicação.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), para o ano de 2016, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), relativo ao ano de 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A MILITARES ESTRANGEIROS  
NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2016 - PCEMEEB/2016**

**1. PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS**

Oficiais			Nações Amigas																									
Ord	Órgão Gestor	Curso/Estágio	ÁFRICA DO SUL	ARGENTINA	BOLÍVIA	CHINA	COLÔMBIA	EQUADOR	ESPAÑA	EUROPA	FRANÇA	GUATEMALA	GUINÉIA	HONDURAS	MÉXICO	NAMÍBIA	NICARÁGUA	PARAGUAI	PERU	PORTUGAL	RÚSSIA	SEMPRÍNCIPE	SENEGAL	SURINAME	URUGUAI	VENEZUELA	SOMA	
1	DECEEx	Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas	-	-	1	-	1	1	1	1	2	-	1	-	-	1	1	-	1	1	-	-	-	1	1	1	-	15
2	DECEEx	Curso de Formação de Oficiais de Inf, Cav, Art, Eng, Int, Com e MB	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	5	1	2	1	-	-	1	1	-	-	1	15	
3	DECEEx	Curso de Comunicação Social para Oficiais	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	4	
4	DECEEx	Curso de Coordenação Pedagógica para Oficiais	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
5	DECEEx	Curso de Psicopedagogia Escolar para Oficiais	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4
6	DECEEx	Curso de Idioma Português para Militares Estrangeiros	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	
7	DECEEx	Estágio de Idioma Português e Ambientação para Oficiais	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	13	
8	DECEEx	Curso de Instrutor de Educação Física	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	4
9	DECEEx	Curso de Medicina Esportiva	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
10	DECEEx	Curso de Artilharia Antiaérea para Oficiais	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	4	





## 2. PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

Sargentos			Nações Amigas																									
Ord	Órgão Gestor	Curso/Estágio	ÁFRICA DO SUL	ANGOLA	ARGENTINA	BOLÍVIA	CHINA	COLÔMBIA	ECUADOR	ESPAÑA	EUROPA	FRANÇA	GUATEMALA	GUINÉA	HONDURAS	MÉXICO	NAMÍBIA	NICARÁGUA	PARAGUAI	PERU	PORTUGAL	RÚSSIA	ST. PRÍNCIPE	SENEGAL	SURINAME	URUGUAI	VENEZUELA	SOMA
1	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	6
2	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
3	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	6
4	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	6
5	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1	6
6	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3
7	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
8	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
9	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
10	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
11	DECEEx	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1



Sargentos			Nações Amigas																									
32	CMA	Curso de Operações na Selva Categoria "C"	1	-	1	-	-	-	1	-	-	6	-	1	-	-	-	-	2	-	1	-	-	1	1	-	-	15
33	CML	Curso Básico Paraquedista para Subtenentes e Sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	3
34	CML	Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
35	CML	Curso de Precursor Paraquedista para Subtenentes e Sargentos	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
36	CML	Curso de Mestre de Salto para Subtenentes e Sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
37	CML	Estágio de Mestre de Salto Livre para Subtenentes e Sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
38	CML	Estágio de Salto Livre para Subtenentes e Sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
39	CML	Estágio de Transporte Aéreo para Subtenentes e Sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
40	CML	Curso Básico de Montanhismo para Sargentos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	3	
41	CMNE	Curso de Polícia do Exército para Sargentos - 4º BPE	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3
42	CMP	Curso de Polícia do Exército para Sargentos - BPEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3
43	CMS	Curso de Operação da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M 113 BR	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	
44	COTER	Estágio de Operações Aeromóveis para Subtenentes e Sargentos	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	
45	CIE	Curso Básico de Inteligência para Sargentos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
46	CIE	Curso Avançado de Inteligência para Sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
<b>TOTAL</b>			<b>1</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>28</b>	<b>121</b>

**NOTA: Republicado por ter sido publicado com incorreção no Boletim do Exército nº 29, de 17 de julho de 2015.**

PORTARIA Nº 897, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações da Semana do Soldado para o ano de 2015 (EB 10-D-11.002).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para as Comemorações da Semana do Soldado, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área e os órgãos de assistência direta e imediata adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Diretriz para as Comemorações da Semana do Soldado para o ano de 2014, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 693, de 14 de julho de 2014.

**DIRETRIZ PARA AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO SOLDADO PARA O ANO DE 2015  
(EB 10-D-11.002)**

**1. FINALIDADE**

Orientar, no âmbito do Exército, as comemorações do Dia do Soldado no ano de 2015.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Campanha do Dia do Soldado, comemorado no dia 25 de agosto, tem como foco a figura do Soldado e constitui uma oportunidade favorável para mostrar a relevância e imprescindibilidade da Força para a defesa do Brasil e para a segurança da nação ao público em geral e, em especial, aos integrantes da Força e formadores de opinião, públicos-alvo prioritários da campanha, estimulando a percepção quanto à importância da manutenção da prontidão e da operacionalidade para o cumprimento da missão constitucional do Exército.

Nesse contexto, deverão ser desenvolvidas ações que permitam a consecução dos seguintes objetivos:

a. difundir a mensagem de operacionalidade e prontidão da Força no cumprimento de suas missões em todo o território nacional, reforçando a sua posição de vanguarda no desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

b. difundir a contribuição para a proteção do meio ambiente e para a sustentabilidade;

c. tornar a Instituição mais conhecida, promovendo a difusão da atividade-fim do Exército Brasileiro;

d. fortalecer o significado da data festiva junto aos públicos de interesse, particularmente alunos do ensino médio, universitários e formadores de opinião;

- e. valorizar o militar do Exército como membro de uma instituição nacional credora dos mais elevados índices de confiabilidade e credibilidade por parte da sociedade brasileira;
- f. difundir as características e os valores da profissão militar para os públicos de interesse;
- g. reforçar a cultura cívica e patriótica junto aos públicos de interesse e à sociedade em geral;
- h. reforçar o Processo de Transformação do Exército, ressaltando os Projetos Estratégicos, seus benefícios e respectivas capacidades operacionais;
- i. ampliar e fortalecer os contatos com a comunidade, aperfeiçoando o atendimento ao público em geral;
- j. destacar o ambiente em que o Exército atua nas fronteiras;
- k. incentivar o jovem brasileiro a ingressar no Exército;
- l. cultivar a memória do Marechal Luís Alves de Lima e Silva - DUQUE DE CAXIAS, Patrono do Exército; e
- m. destacar o preparo do militar, a prontidão e a operacionalidade da Força nas formaturas e nos desfiles militares.

### **3. SLOGAN**

Utilizar o *slogan* da campanha: “25 de agosto - Dia do Soldado - A FORÇA DO EXÉRCITO EM EVOLUÇÃO”. O *slogan* tradicional: “EXÉRCITO BRASILEIRO - BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA” deverá compor a assinatura dos produtos juntamente com o símbolo do Exército.

### **4. AÇÕES A REALIZAR**

#### **a. Solenidades militares**

- 1) Realizar solenidades militares no âmbito das diferentes guarnições, sob a responsabilidade dos respectivos comandantes.
- 2) Prever a entrega de condecorações (particularmente a Medalha do Pacificador) e do Diploma do Colaborador Emérito do Exército, se for o caso.
- 3) Proceder à leitura da Ordem do Dia.
- 4) Cantar a “Canção do Exército”.
- 5) Realizar o compromisso à Bandeira.
- 6) Buscar a participação de integrantes da Força (ativa, reserva e dependentes) e de outros públicos de interesse, enfatizando a presença de estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior e formadores de opinião.

#### **b. Formaturas e instruções**

- 1) Enfatizar a importância do soldado brasileiro na história, com destaque para a participação de Caxias na pacificação nacional e manutenção da integridade nacional.
- 2) Destacar as vocações que podem ser exercidas dentro da Força, despertando o interesse do público-alvo da campanha.
- 3) Destacar ações e valores que realcem a profissão militar.

4) Colocar em evidência as raízes do soldado brasileiro, destacando a miscigenação de raças, o pluralismo étnico, o nacionalismo autêntico e a tradição de amor à liberdade.

5) Reforçar, nos públicos de interesse, o *slogan* da campanha: “25 de agosto - Dia do Soldado - A FORÇA DO EXÉRCITO EM EVOLUÇÃO” e o da Força: “EXÉRCITO BRASILEIRO - BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA”.

6) Divulgar os produtos de comunicação social alusivos à data.

#### c. Palestras

1) Realizar apresentações, com base na palestra elaborada pelo CCOMSEx e difundida por meio da Rede do Sistema de Comunicação Social do Exército (RESISCOMSEx), principalmente, para estudantes dos ensino médio e superior e formadores de opinião, destacando, entre outros, os seguintes aspectos:

a) a origem do Exército, os objetivos gerais da Instituição e sua participação em todos os momentos decisivos da vida nacional;

b) a missão constitucional do Exército e sua preparação para a defesa da Pátria, enfocando sempre o homem, a prontidão e a operacionalidade da Força Terrestre, caracterizado pelo Braço Forte;

c) as características da profissão militar, inerentes ao preparo e ao emprego da tropa, visando despertar a atenção do jovem para a carreira das Armas;

d) as formas de ingresso nas escolas militares;

e) o reforço do *slogan* da campanha: “25 de agosto - Dia do Soldado - A FORÇA DO EXÉRCITO EM EVOLUÇÃO” e o da Força: “EXÉRCITO BRASILEIRO - BRAÇO FORTE, MÃO AMIGA”;

f) as áreas estratégicas, particularmente a amazônia brasileira (área estratégica prioritária para a defesa) e demais áreas de fronteira;

g) a participação em atividades subsidiárias de apoio à população e ao desenvolvimento da infraestrutura nacional - a Mão Amiga - destacando o trabalho da Instituição nas seguintes pautas: educação, trabalho, esporte, tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade, saúde e ações cívico-sociais;

h) a projeção de poder, destacando a participação do Exército no cumprimento de missões de paz, particularmente a Missão de Paz no Haiti;

i) visão de futuro da Instituição; e

j) ideia de que a defesa nacional é responsabilidade de todos.

2) Veicular produtos de divulgação institucional que reforcem as mensagens transmitidas.

#### d. Exposições

1) Realizar exposições interativas de material, equipamentos, fotos e filmes em locais públicos de grande circulação de pessoal, se possível, com a presença de banda de música.

2) Especial atenção deve ser dada ao manuseio de armamento e outros materiais de emprego militar, quer quanto à segurança do material, quer quanto à integridade física da população, observando a legislação em vigor. Além disso, deve-se considerar o que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

3) Atender ao que prevê a Msg nº F-010-2011/Cmdo Ex, não permitindo a menores de idade:

a) o manuseio de armamento, individual ou coletivo, inclusive de ar comprimido;

b) o manuseio de explosivos ou munições, mesmo que de manejo;

c) o passeio ou a entrada em veículos com armamento; e

d) o tiro com armas de qualquer tipo, incluindo as de ar comprimido e simuladores de qualquer arma ou equipamento.

e. Atividades de incentivo à integração com a sociedade

Com o objetivo de promover o fortalecimento dos laços com a comunidade, particularmente com formadores de opinião, e dentro da valorização da política de portas abertas, as organizações militares devem envidar esforços no sentido de realizar algumas atividades, com efeito de ação conjunta, em todo o País.

1) Apresentações em retretas, concertos sinfônicos e corais

As apresentações para o público externo, em locais de grande circulação, são excelentes atividades para promover aproximação com a comunidade. Deve-se buscar realizar o evento, preferencialmente, em locais que permitam dar maior visibilidade e ressonância positiva à campanha em todo o país.

2) Programação de visitas

a) Convidar colegiais, universitários e outros grupos jovens para conhecerem os quartéis, particularmente em dia de formatura da tropa. Deve-se aproveitar a oportunidade para apresentar palestras e divulgar os produtos institucionais.

b) Promover eventos que permitam interagir com os formadores de opinião, programando palestras e exibindo filmes, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado.

3) Eventos complementares

a) Fazer contatos com a Secretaria de Educação do estado e/ou do município, objetivando a inclusão do Dia do Soldado em publicações dirigidas a estudantes do ensino médio.

b) Realizar concursos literários, gincanas ecológicas e eventos desportivos integradores com o meio civil.

c) Estimular a realização de atividades recreativas alusivas à data, voltadas para os integrantes da Força, em clubes e associações militares.

d) Providenciar a veiculação ou a difusão de produtos elaborados pelo CCOMSEx, (nota para a imprensa, vídeos, encarte para jornais, *spots* rádio, Revista Verde-Oliva, Noticiário do Exército, cartaz) e incentivar a criação de outras peças publicitárias sob a responsabilidade dos Grandes Comandos e de acordo com orientações do CCOMSEx.

e) Incentivar e apoiar solenidades de hasteamento da Bandeira Nacional, com participação de banda de música e uma representação de militares do Exército, em estabelecimentos de ensino e nos principais órgãos públicos da localidade.

f) Realizar eventos de apoio à comunidade, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado, aproveitando-se a oportunidade para interagir com a população.

g) Incentivar o acesso às mídias sociais do *site* do Exército, visando multiplicar mensagens alusivas ao Dia do Soldado.

h) Promover atividades de integração com universitários da área de comunicação social, preferencialmente, durante a semana do Dia do Soldado, criando um ambiente favorável à divulgação da Instituição, contando com orientação do CCOMSEx.

#### f. Divulgação e contatos com a mídia

- 1) Estabelecer, com a devida antecedência, contato com as mídias locais, para a divulgação das atividades e produtos da Campanha do Dia do Soldado.
- 2) Promover eventos de integração com a mídia, preferencialmente antes da solenidade do Dia do Soldado.
- 3) Contatar as emissoras de TV e Rádios locais, a fim de utilizar os horários disponíveis para a divulgação do filme e *spot* rádio alusivos ao Dia do Soldado, produzidos pelo CCOMSEx.
- 4) Buscar espaços nos meios de comunicação de massa para veicular mensagens e matérias sobre o Dia do Soldado.
- 5) Divulgar textos relativos ao Dia do Soldado nas mídias impressa, eletrônica e televisiva.

### 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Deve-se estimular junto aos integrantes da Força um comprometimento integral com a Campanha do Dia do Soldado, por meio de ações pró-ativas que produzam fatos portadores de notícia, valorizem a profissão militar e estimulem o orgulho de ser militar.
- b. Durante os eventos comemorativos realizados, deve-se enfatizar a austeridade necessária nos gastos de recursos com recepções e atividades sociais, seguindo o prescrito na Portaria do Comandante do Exército nº 125, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, trocas de brindes e quaisquer outros eventos do gênero, no âmbito do Exército.
- c. Convidar os familiares dos militares da ativa e da reserva, os ex-combatentes, as autoridades civis e as parcelas representativas da sociedade para participar dos eventos programados pela organização militar.
- d. Observar as orientações constantes do Plano de Comunicação Social do Exército 2015, constante da Separata ao Boletim do Exército nº 9, de 27 de fevereiro de 2015.
- e. A reprodução do símbolo do Exército em qualquer meio gráfico ou em mídia eletrônica deverá observar o prescrito no Manual de Uso da Marca Exército Brasileiro, constante da Separata ao Boletim do Exército nº 45, de 7 de novembro de 2008, disponível na RESISCOMSEx.
- f. Deve ser dada especial atenção para que os eventos se restrinjam à efeméride em questão, evitando menções e comentários alusivos a outras questões.
- g. Os integrantes da Força devem ser estimulados a acessar a pesquisa de opinião relativa à Campanha do Dia do Soldado disponível na página eletrônica do Exército, após o dia 25 de agosto.

PORTARIA Nº 900, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Cria e ativa o Centro de Educação a Distância do Exército, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Educação a Distância do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, subordinado à Diretoria de Educação Técnica Militar.

Art. 2º Ativar o Núcleo do Centro de Educação a Distância do Exército, a contar de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 907, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Altera a denominação do 10º Batalhão de Engenharia de Construção para 1º Batalhão Ferroviário e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do 10º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na cidade de Lages-SC, para 1º Batalhão Ferroviário, a partir de 29 de julho de 2015, permanecendo subordinado ao Comando Militar do Sul.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 908, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Altera a denominação do 11º Batalhão de Engenharia de Construção para 2º Batalhão Ferroviário e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do 11º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na cidade de Araguari-MG, para 2º Batalhão Ferroviário, a partir de 29 de julho de 2015, permanecendo subordinado ao Comando Militar do Planalto.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 131/2015.**

**Em 20 de julho de 2015.**

**PROCESSO: PO nº 1200021/ 2015 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.016147/2015-41**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
COMANDO MILITAR DO SUL**

1. Processo originário do Comando Militar do Sul (CMS), que solicita autorização para celebração de contrato administrativo para prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar, em proveito do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA).

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de autorização para celebração de contrato administrativo para prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em proveito da HMAPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão nº 09/2015, do HMAPA;

c. que o valor total de R\$ 1.873.970,40 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria-Geral da União (CGU) no Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer GLP/CJU-RS/CGU/AGU nº 0383/2015, de 12 de março de 2015, ratificado pelo Despacho nº 00508/2015/CJU-RS/CGU/AGU, de 16 de março de 2015;

e. que o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por intermédio da Diretoria de Saúde (D Sau), emitiu parecer favorável à presente contratação; e

f. que o Diretor do HMAPA, certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CGU do Estado do Rio Grande do Sul, conforme DIEx nº 14-Licitações e Contratos/ Direção/HMAPA, de 5 MAIO 15, dou o seguinte

**DESPACHO**

1) **AUTORIZO** a celebração do Contrato Administrativo para prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar, com fornecimento de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em proveito da HMAPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão nº 09/2015, do HMAPA com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 156-EME, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Classifica o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do Art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.137, de 23 de setembro de 2014 que trata da Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Classificar o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 157-EME, 21 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos da Portaria nº 291-EME, de 15 de dezembro de 2014, que estabelece as normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, usando da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea g), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495 de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 291-EME, de 15 de dezembro de 2014 que estabelece as normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército, conforme o que se segue:

“Art. 7º A promoção à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial é da competência do Chefe do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da Política de Pessoal, de acordo com a Portaria de fixação de limites expedida pelo referido órgão.

Art. 8º A promoção à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial é da competência dos Comandantes Militares de Área, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com a Portaria de fixação de limites expedida pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.” (NR)

“Art. 16.....”

I - a promoção será realizada sob a orientação do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da execução da Política de Pessoal, com base no critério de antiguidade, observada a Portaria de fixação de limites.

.....” (NR)

“Art. 17. ....”

I - a promoção será realizada sob a orientação do DGP, com base no critério de antiguidade, observada a Portaria de fixação de limites;

.....” (NR)

“Art.18. ....”

I - a promoção será realizada pelo Chefe do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da Política de Pessoal, com base no critério de merecimento e de antiguidade, e organizada pela Diretoria de Avaliação e Promoções, observada a Portaria de fixação de limites;

.....” (NR)

Art 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 158-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 6 (50% Cb NB e 30% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 159-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 6 (50% Cb NB e 30% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 160-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Estabelece os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais do Grupo 6 (50% Cb NB e 30% Sd NB) para o núcleo-base de cabos e soldados do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 161-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para o projeto “Nova Logística Militar Terrestre” (EB20D-07.021).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos itens “5., b., 1)” e “5., b.,2)” da Diretriz para o projeto “Nova Logística Militar Terrestre” (EB20D-07.021), aprovada por meio da Portaria nº 193-EME, de 28 de agosto de 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA O PROJETO “NOVA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE”**

**5. INFORMAÇÕES RELEVANTES**

b. Fatores Gerenciais

1) Prazos

a) Até 30 de setembro de 2014: documentação necessária ao projeto, a critério da Autoridade Patrocinadora, conforme as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB), naquilo que for aplicável.

b) Visualiza-se a execução do projeto em três fases (até 2016, até 2019 e até 2022).

c) O Relatório de Situação do Projeto será enviado para o EME com periodicidade semestral ou em prazo menor, quando julgado conveniente pela AP, em função de questões que exijam o conhecimento imediato do ODG.

## 2) Amplitude do projeto

Abrange todo o Sistema Logístico do Exército, englobando a cadeia de suprimento, desde as fontes de obtenção, o ciclo de vida dos materiais e a logística reversa, quando esta for aplicável; instalações; equipamentos, processos e gestão dos de todas as funções logísticas e grupos funcionais, em todas as situações.

### PORTARIA Nº 162-EME, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, por solicitação do Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item “5., a.” da Diretriz para a Implantação do Centro de Adestramento e Avaliação - Sul, aprovada por meio da Portaria nº 076-EME, de 8 de abril de 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### “DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ADESTRAMENTO E AVALIAÇÃO - SUL (CAA-Sul)

## 5. EXECUÇÃO

### a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Elaboração/Aprovação da Declaração de Escopo do Projeto.	Até JUN 15	COTER e 3ª DE
Levantamentos estimativos para a construção e adequação de instalações para o CAA-Sul (faseado).	Até JUL 15	DEC e 3ª DE
Proposta de Regulamento e novos QC/QCP e QDM/QDMP do CAA-Sul.	Até SET 15	COTER
Aprovação do Regulamento e novos QC/QCP e QDM/QDMP do CAA-Sul.	Até OUT 15	EME
Elaboração do Plano do Projeto e seus anexos, conforme as NEGAPEB, incluindo construção e/ou adequação de instalações para o CAA-Sul.	Até SET 15	COTER e 3ª DE
Remessa ao DGP de propostas de movimentações internas, nos comandos e OM envolvidos, com base no atual QCP.	Até SET 15	CMS e 3ª DE

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

PORTARIA Nº 163-EME, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor a reformulação da Concepção Estratégica do Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 3º do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria nº 951, de 19 de dezembro de 2006, o inciso V do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, o parágrafo único do art. 5º, inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, coordenado pela 7ª Subchefia para estudar e propor a reformulação da Concepção Estratégica do Exército, com os seguintes integrantes:

I - Supervisão do GT: 7º Subchefe do EME.

II - 05 (cinco) oficiais superiores do Estado-Maior do Exército, representantes do EPEX e das 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Subchefias, sendo que este último exercerá a função de relator do GT;

III - 01 (um) oficial superior como curso CPEAEx ou equivalente dos ODS;

IV - 01 (um) oficial superior como curso CPEAEx ou equivalente dos C Mil A; e

V - 01 (um) oficial superior como curso CPEAEx ou equivalente do CIE;

Art. 2º Estabelecer as seguintes premissas para o estudo:

I - o EME é órgão responsável pelo planejamento e pela formulação conceitual das capacidades operativas necessárias para a Força Terrestre;

II - o Sistema Operacional Militar Terrestre regula, no âmbito da Força Terrestre, as atividades de Preparo e Emprego; e

III - os Comandos Militares de Área são responsáveis pelo Preparo e Emprego das OM integrantes da Força Terrestre em sua área de jurisdição, respeitadas as atribuições do COTER, como órgão central do Sistema, bem como no que diz respeito às Forças Vinculadas e aos Centros de Instrução;

Art. 3º Conceder o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposta, a contar da data da publicação da Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 139-DGP, DE 7 DE JULHO DE 2015 - Republicação.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx). (EB 30-IR-10.004).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 70, de 18 de fevereiro de 2013, e de acordo com as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB 10-IG-01.002 e EB 10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 771, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) (EB 30-IR-10.004).

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social e a Diretoria de Saúde adotem em seus setores de competência as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE CUSTO ELEVADO E PRODUTOS MÉDICOS AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (FUSEX) (EB 30-IR-10.004).**

#### **INDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	
SEÇÃO I - Da Finalidade.....	1º
SEÇÃO II - Da Legislação Básica.....	2º
SEÇÃO III - Dos Objetivos.....	3º
SEÇÃO IV - Das Conceituações.....	4º
CAPÍTULO II - Da Concessão do Benefício.	
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais.....	5º/8º
SEÇÃO II - Da Solicitação.....	9º/11
SEÇÃO III - Da Avaliação Administrativa.....	12
SEÇÃO IV - Da Avaliação Técnica.....	13/14
SEÇÃO V - Da Autorização.....	15/18
SEÇÃO VI - Da Dispensação.....	19/22
SEÇÃO VII - Da Renovação.....	23/25
SEÇÃO VIII - Da Indenização.....	26

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO III - Das Aquisições.....	27/33
CAPÍTULO IV - Do Recurso Administrativo.....	34/36
CAPÍTULO V - Das Atribuições.....	37/40
CAPÍTULO VI - Das Prescrições Diversas.....	41/43
ANEXO I - Laudo de Solicitação de Medicamentos	
ANEXO II - Formulário de Solicitação de Produtos Médicos	
ANEXO III - Formulário de Avaliação Técnica e de Autorização	
ANEXO IV - Declaração Autorizadora	
ANEXO V - Recibo de Dispensação de Medicamentos	
ANEXO VI - Recibo de Dispensação de Produtos Médicos	
ANEXO VII - Sistemática para o Cálculo de Indenização	
ANEXO VIII - Modelo de Recurso	

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE CUSTO ELEVADO E PRODUTOS MÉDICOS AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (FUSEX) (EB 30-IR-10.004).**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade normatizar os procedimentos para a solicitação, o processamento, a indenização e o fornecimento de medicamentos de custo elevado e/ou produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

#### **SEÇÃO II DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 2º São legislações básicas de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965, que cria o Fundo do Exército e dá outras providências;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

V - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas e dá outras providências;

VI - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes e dá outras providências;

VII - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a MP nº 2.215-10/01 e dá outras providências;

VIII - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005; e

IX - Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013, do Ministro da Saúde, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **SEÇÃO III DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos destas IR são:

I - garantir aos beneficiários o acolhimento e a acessibilidade aos medicamentos de custo elevado e/ou produtos médicos, visando a humanização do cuidado;

II - possibilitar a continuidade do tratamento do beneficiário, que permita a sua recuperação e/ou melhoria da qualidade de vida;

III - assistir os beneficiários por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - ofertar ampla cobertura de acesso a medicamentos de custo elevado e/ou produtos médico-hospitalares;

V - prestar uma assistência social adequada, para apoiar institucionalmente o beneficiário, buscando atender às suas necessidades; e

VI - evitar o desajuste econômico do beneficiário do FUSEx.

### **SEÇÃO IV DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 4º Para efeitos destas IR, são adotadas as seguintes conceituações:

I - beneficiário - o militar da ativa, o inativo e o pensionista contribuintes do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), bem como os dependentes cadastrados;

II - medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - medicamento de custo elevado - são o somatório dos produtos farmacêuticos necessários a propiciar melhores condições ou manutenção da vida, cuja aquisição tenha, para 3 (três) meses de tratamento, valor igual ou superior a 30% do soldo ou pensão militar do beneficiário titular do FUSEx, constante da relação publicada pelo Ministério da Saúde e que trata dos Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica; e

IV - produto médico - qualquer material de uso médico que tenha por finalidade propiciar melhores condições ou manutenção da vida.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º A fim de evitar o desajuste econômico, o beneficiário do FUSEx que necessitar de medicamento de custo elevado e/ou produto médico, adquiridos no território nacional, essenciais ao seu tratamento ou de seus dependentes, poderá recebê-los, indenizando parcela da despesa correspondente, desde que o somatório dos custos dos medicamentos de custo elevado e/ou produtos médicos seja, para até 3 (três) meses de tratamento, valor igual ou superior a 30% do soldo ou pensão militar do beneficiário titular do FUSEx, conforme regulamentação prevista nestas IR, desde que o medicamento não seja distribuído pela Rede Pública de Saúde - SUS.

Art. 6º O processo de concessão do benefício envolve as etapas de solicitação, avaliação administrativa e técnica, autorização, dispensação, renovação da continuidade do tratamento, se for o caso, e da indenização.

Parágrafo único. O processo de concessão deverá tramitar em regime de urgência e deverá ser observada a necessidade de emergência do beneficiário para a dispensação.

Art. 7º O processo encerrado deverá ser mantido em arquivo da UG/FUSEx à disposição dos órgãos de fiscalização e de auditoria.

Art. 8º Se durante o tratamento, houver a necessidade de substituição ou troca de medicamentos, deverá ser iniciado um novo processo de solicitação.

## **SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO**

Art. 9º O beneficiário titular ou seu representante legal deverá solicitar o benefício, para si e/ou seus dependentes, ao Comandante, Chefe ou Diretor da UG/FUSEx de vinculação.

Art. 10. Para a solicitação do benefício, deverão ser apresentados na UG/FUSEx os seguintes documentos:

I - Cópia da identidade militar e cartão do FUSEx do titular e do beneficiário;

II - Laudo de Solicitação de Medicamentos adequadamente preenchido, com a assinatura e o carimbo do médico solicitante, constante do ANEXO I;

III - 3 (três) orçamentos dos medicamentos e/ou produtos médicos feitos no mercado local;

IV - Formulário de Solicitação de Produtos Médicos, constante do ANEXO II, se for o caso;

V - cópia do último contracheque do beneficiário titular; e

VI - prescrição médica ou odontológica legível, atendendo aos seguintes requisitos:

a) em receituário do profissional ou do serviço onde for prestado o atendimento;

b) endereço e telefone para contato do médico ou odontólogo;

c) nome completo do paciente; e

d) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade em algarismos arábicos e por extenso, e posologia.

Art. 11. O representante legal ou o procurador constituído do beneficiário titular incapaz deverá estar caracterizado pelo médico subscritor no Laudo de Solicitação.

## **SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 12. A avaliação administrativa é a análise de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade do tratamento que será realizada pela UG/FUSEx, para a qual foi endereçada a solicitação, devendo verificar se:

I - a solicitação está acompanhada dos documentos constantes do art. 10 destas IR;

II - o paciente está cadastrado no CADBEN/FUSEx; e

III - o solicitante atende ao requisito financeiro estabelecido no art. 5º destas IR.

§ 1º A UG/FUSEx deverá considerar os orçamentos realizados no mercado local e apresentados pelo solicitante, a fim de enquadrar o beneficiário no valor estabelecido no art. 5º destas IR.

§ 2º Estando o processo adequadamente instruído, o avaliador administrativo deverá encaminhar o processo ao avaliador técnico.

§ 3º A solicitação que não atenda ao requisito estabelecido no inciso I deste artigo, deverá ser imediatamente restituída ao solicitante no ato do recebimento, a fim de que sejam sanadas as faltas documentais.

§ 4º No caso da solicitação não preencher os requisitos dos incisos II e III, o avaliador deverá encaminhar o processo diretamente ao Comandante, Chefe ou Diretor da UG/FUSEx, a quem competirá indeferir o pleito.

#### **SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

Art. 13. A avaliação técnica será realizada por médico/odontólogo militar, que deverá verificar se:

I - a prescrição médica contém todas as informações exigidas no inciso VI do art. 10 destas IR;

II - o tratamento proposto visa a melhorar a condição ou a manutenção da vida do paciente;

III - o tratamento pode ser substituído por drogas genéricas ou similares aos medicamentos prescritos, disponíveis no comércio nacional com menor custo e mesma eficácia terapêutica;

IV - o tratamento atende aos preceitos da ética médica;

V - os medicamentos prescritos para o tratamento foram aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI - todos os medicamentos preenchem os critérios exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final do Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado;

VII - os medicamentos não são disponibilizados pela Rede Pública de Saúde - SUS, incluindo, nesse caso, o Programa de Farmácia Popular do Governo Federal; e

VIII - os produtos médicos solicitados são necessários ao tratamento e estão nas quantidades e especificações adequadas.

§ 1º O avaliador deverá preencher o Formulário de Avaliação Técnica e de Autorização constante do ANEXO III, dando parecer pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, encaminhando esse documento, em ambas as hipóteses, ao autorizador.

§ 2º No caso em que houver a necessidade de devolução da solicitação, em razão da ausência de informações ou de documentos, bem como do preenchimento incorreto da solicitação do medicamento que impeçam a plenitude da análise, o avaliador técnico deverá registrar o motivo no Formulário de Avaliação Técnica e de Autorização constante do ANEXO III, juntando-o ao processo.

§ 3º O avaliador técnico deverá orientar o solicitante, no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias a viabilização da análise.

§ 4º Sanados os impedimentos, o avaliador deverá preencher um novo Formulário de Avaliação Técnica e de Autorização constante do ANEXO III, adotando as providências do § 1º.

§ 5º Nas localidades onde não há serviço de distribuição de medicamentos pela Rede Pública de Saúde - SUS e o Programa de Farmácia Popular do Governo Federal, ou na falta comprovada (declaração por escrito do órgão público de saúde local) do medicamento, o mesmo será adquirido por recursos do FUSEx.

Art. 14. O Comandante, Chefe ou Diretor da UG/FUSEx deverá designar em boletim interno o avaliador técnico das solicitações feitas por médico ou odontólogo militar, devendo observar a segregação de funções do responsável pela avaliação e do médico militar solicitante.

Parágrafo único. Nas UG/FUSEx de guarnições isoladas ou nas que possuem somente um médico ou odontólogo militar, que figurar como solicitante de medicamentos de custo elevado e/ou produtos médicos, este responsabilizar-se-á, também, pela avaliação técnica, para isto o Comandante, Chefe ou Diretor da UG/FUSEx deverá publicar em boletim interno o acúmulo das funções de solicitante e avaliador.

## **SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 15. A autorização corresponde à decisão que defere, ou não, a solicitação ou a renovação da continuidade do tratamento.

Art. 16. O autorizador será o Comandante, Chefe ou Diretor da UG/FUSEx, a quem tenha sido endereçada a solicitação.

Art. 17. A autorização, ou não, será lavrada no Formulário de Avaliação Técnica e Autorização constante do ANEXO III.

Art. 18. A autorização ou não da solicitação deverá ser publicada em boletim interno de acesso restrito da UG/FUSEx.

Parágrafo único. A publicação em boletim interno de acesso restrito deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura da autorização.

## **SEÇÃO VI DA DISPENSAÇÃO**

Art. 19. A dispensação consiste no ato de fornecer medicamento(s) e/ou produto(s) médico(s) previamente autorizado(s), ao beneficiário do FUSEx.

Art. 20. O beneficiário titular poderá designar representante legal ou procurador constituído para a retirada do(s) medicamento(s) e/ou produto(s) médico(s) na UG/FUSEx responsável.

§ 1º O cadastro de representante legal ou de procurador constituído deverá ser realizado junto à UG/FUSEx, anexando-se à solicitação os seguintes documentos:

I - Declaração Autorizadora, constante do ANEXO IV, ou Procuração Pública, ou Sentença de Interdição;

II - cópia do documento de identidade; e

III - comprovante de residência.

§ 2º A substituição de representantes poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que apresentada a documentação especificada no § 1º deste artigo.

Art. 21. No ato da dispensação, deverá ser preenchido e assinado o Recibo de Dispensação, constante do ANEXO V e/ou ANEXO VI.

Art. 22. A dispensação do medicamento e/ou produto médico poderá ser realizada, para mais de um mês de competência, até o limite de três meses, desde que o tratamento esteja consolidado e não houver a possibilidade de alteração na quantidade e na especificação.

## **SEÇÃO VII DA RENOVAÇÃO**

Art. 23. O usuário do FUSEx poderá realizar a renovação para a continuidade do tratamento, sem a necessidade de iniciar um novo processo, para isto deverá apresentar os seguintes documentos:

I - a prescrição médica ou odontológica legível e atualizada referente ao paciente, atendendo aos requisitos do inciso VI do art. 10 destas IR; e

II - Laudo de Solicitação de Medicamentos adequadamente preenchido, com a assinatura e o carimbo do médico solicitante, constante do ANEXO I.

Art. 24. O avaliador técnico deverá:

I - declarar a necessidade da continuação do tratamento, preenchendo um novo Formulário de Avaliação Técnica e de Autorização constante do ANEXO III; e

II - adotar as providências estabelecidas no § 1º do art. 13 destas IR.

Art. 25. O processo de solicitação de medicamento(s) e/ou produto(s) médico(s) poderá ser renovado até o limite total de 12 (doze) meses corridos e sem interrupção, desde que cumpridas as exigências dos art. 23 e 24 destas IR.

Parágrafo único. Encerrado esse prazo e havendo a necessidade de continuação do tratamento, deverá ser iniciado um novo processo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de evitar solução de continuidade.

## **SEÇÃO VII DA INDENIZAÇÃO**

Art. 26. O valor da indenização que caberá ao beneficiário titular será expresso pelo somatório das seguintes parcelas:

I - 10% (dez por cento) do seu soldo ou cotas de soldo; e

II - 20% (vinte por cento) do valor do medicamento para três meses.

Parágrafo único. A sistemática para o cálculo da indenização está exemplificada no ANEXO VII a estas IR.

## **CAPÍTULO III DAS AQUISIÇÕES**

Art. 27. As UG/FUSEx serão responsáveis pela aquisição, pelo armazenamento e pela distribuição dos medicamentos de custo elevado e/ou dos produtos médicos, constantes de Normas Técnicas da D Sau.

Art. 28. A fim de atender aos princípios da oportunidade, da economicidade, da celeridade e do aproveitamento judicioso de meios, atendendo à solicitação da UG/FUSEx e a critério dos comandantes das regiões militares, as aquisições, o armazenamento e a distribuição poderão ser feitas de forma centralizada por intermédio das UG/FUSEx dos hospitais militares.

Art. 29. Para a aquisição de medicamentos de custo elevado, as UG/FUSEx deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e os preços praticados no mercado, a fim de que seja obtida a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Art. 30. Os responsáveis pelas aquisições deverão verificar, ainda, a aplicação dos benefícios fiscais que incidem sobre os medicamentos listados nos Convênios ICMS (CONFAZ) vigentes.

Art. 31. As UG/FUSEx deverão, no final de cada exercício financeiro, realizar os certames licitatórios, incluindo-se o Registro de Preços, a fim de que não haja interrupção da continuidade nas aquisições, tampouco prejuízos no tratamento dos beneficiários.

Art. 32. Caso o medicamento e/ou produto médico não esteja disponível na área da UG/FUSEx, esta deverá buscá-lo junto ao Sistema de Registro de Preços do Governo Federal, solicitando a adesão à pregões já existentes.

Parágrafo único. Não havendo interessados em participar dos certames licitatórios ou pregões disponíveis, a UG/FUSEx deverá solicitar dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 33. O processo de aquisição de medicamentos e/ou produtos médicos, necessário a execução do benefício tratado nestas IR, deverá seguir o disposto na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art. 34. Caberá recurso administrativo em segunda e última instâncias ao comandante da região militar, a qual a UG/FUSEx esteja vinculada, nos casos em que houver o indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. No ato da ciência do usuário do FUSEx do indeferimento da solicitação, caberá a UG/FUSEx informar e orientar sobre o direito ao recurso administrativo a ser realizado junto à RM, conforme ANEXO VIII.

Art. 35. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da ciência expressa da decisão, por meio de requerimento do interessado, atendendo as formalidades das normas para a correspondência do Exército.

Art. 36. Na análise do recurso administrativo, deverá ser verificado o desajuste financeiro, ficando a critério dos comandantes de região militar a concessão do benefício nos casos excepcionais.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 37. Compete à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS):

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

III - orientar e disciplinar as UG/FUSEx, por intermédio das regiões militares, quanto à aquisição de medicamentos de custo elevado e/ou produtos médicos; e

IV - estabelecer processos, junto às UG/FUSEx que visem ao acompanhamento dos beneficiários destas IR.

Art. 38. Compete à Diretoria de Saúde (D Sau):

I - disponibilizar os limites orçamentários para as UG/FUSEx;

II - disponibilizar, na página eletrônica da Diretoria de Saúde, a relação atualizada dos medicamentos de custo elevado do Ministério da Saúde (Componentes Especializados de Assistência farmacêutica), bem como os medicamentos distribuídos pelo Programa de Farmácia Popular do Governo Federal, os quais, em princípio, são fornecidos ao paciente pelo SUS.

III - disponibilizar os recursos orçamentários para as RM atenderem o prescrito nesta IR.

IV- estabelecer procedimentos que visem otimizar, agilizar e dar eficiência ao atendimento dos beneficiários do disposto nesta IR, para atendê-los com oportunidade.

Art. 39. Compete à RM:

I - auditar sistematicamente as solicitações aprovadas pelas UG/FUSEx, durante as visitas de orientação técnica e inspeções de rotina e inopinadas;

II - descentralizar recursos orçamentários da reserva regional, sempre que as UG/FUSEx necessitarem;

III - decidir em segunda e última instâncias, no prazo máximo de 10 (dez) dias as solicitações dos beneficiários realizadas em grau de recurso; e

IV - as solicitações em grau de recurso deferidas ou indeferidas deverão ser publicadas em boletim interno regional de acesso restrito e informada ao interessado por intermédio da UG/FUSEx.

Art. 40. Compete à UG/FUSEx:

I - adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento destas IR;

II - solicitar à RM de vinculação os recursos necessários à complementação dos limites orçamentários, quando a situação exigir;

III - publicar em boletim interno de acesso restrito os deferimentos ou indeferimentos das solicitações dos interessados; e

IV - colher o ciente do interessado, por escrito, das decisões de deferimento ou indeferimento proferidas pelo comandante, chefe ou diretor da UG/FUSEx, bem como daquelas exaradas pelos comandantes de região militar nos recursos interpostos.

## **CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 41. O complemento alimentar, quando prescrito por médico especialista, para assegurar a manutenção da vida do beneficiário, será enquadrado nas mesmas condições dos medicamentos de custo elevado, com a finalidade de aquisição, fornecimento e indenização.

Art. 42. A aquisição de medicamentos e produtos médicos dependerá dos recursos orçamentários disponíveis no DGP.

Art. 43. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas a DCIPAS e a DSau.

## ANEXO I

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL	LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS
---	--	--------------------------------------

CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MÉDICO SOLICITANTE									
1. NOME COMPLETO DO PACIENTE:									
2. NÚMERO DO CARTÃO FUSEX					3. GRAU DE PARENTESCO				
4. NOME COMPLETO DO TITULAR:									
5. NÚMERO DO CARTÃO FUSEX DO TITULAR									
6. MEDICAMENTO(S)						7. QUANTIDADE SOLICITADA			
						1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
8. CID			9. DIAGNÓSTICO						
10. ANAMNESE									
11. Paciente realizou tratamento prévio ou está em tratamento da doença?									
<input type="checkbox"/> Sim. Relatar. <input type="checkbox"/> Não.									
12. Atestado de Capacidade									
A solicitação do medicamento deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz. O paciente é considerado incapaz?									
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		Indicar o nome do responsável pelo paciente o qual poderá realizar a solicitação do medicamento							
					Nome do Responsável				
13. Nome do médico solicitante					14. Data da solicitação				
Assinatura e carimbo do médico solicitante									

**ANEXO II**

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL	SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
--	---------------------------------

1. NOME COMPLETO DO PACIENTE:			
2. NÚMERO DO CARTÃO FUSEX			
3. NOME COMPLETO DO TITULAR:			
4. NÚMERO DO CARTÃO FUSEX DO TITULAR			
5. PRODUTO(S) MÉDICO(S)		6. QUANTIDADE SOLICITADA	
		1º MÊS	2º MÊS
1			
2			
3			
4			
5			
6			
Solicito o(s) produto(s) médico(s) acima discriminado(s), inserido(s) na lista estabelecida pelas Normas Técnicas da Diretoria de Saúde, para uso durante o período de tratamento do paciente.			
Nome completo e assinatura do solicitante			

**AVALIAÇÃO TÉCNICA**

7. DEFERIMENTO			
O(s) produto(s) médico(s) solicitado(s) está(ão) inserido(s) na lista das Normas Técnicas da Diretoria de Saúde e será(ão) utilizado(s) no tratamento do paciente. DEFIRO a solicitação do(s) produto(s) médico(s) descrito(s) na numeração.			
1	<input type="checkbox"/>	2	<input type="checkbox"/>
3	<input type="checkbox"/>	4	<input type="checkbox"/>
5	<input type="checkbox"/>	6	<input type="checkbox"/>
8. Observação:			
9. INDEFERIMENTO			
O(s) produto(s) médico(s) solicitado(s) não é(são) necessário(s) ao tratamento do paciente. INDEFIRO a solicitação do(s) produto(s) médico(s) na numeração.			
<input type="checkbox"/>	1	<input type="checkbox"/>	2
<input type="checkbox"/>	3	<input type="checkbox"/>	4
<input type="checkbox"/>	5	<input type="checkbox"/>	6
10. Especificação:			
11. Nome do Avaliador:		12. Data da Avaliação	
Assinatura e carimbo do avaliador			

**AUTORIZAÇÃO**

1. AUTORIZO a dispensação do(s) produto(s) médico(s) acima deferido(s) pelo Avaliador			
<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	1
<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	1
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	2
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	3
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	4
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	5
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	6
2. Data da autorização			
3. Especificação:			
Nome completo, posto e assinatura do Comandante, Chefe ou Diretor			

### ANEXO III

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL	FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE AUTORIZAÇÃO
1. NOME COMPLETO DO PACIENTE:		
2. NÚMERO DO CARTÃO FUSEX		3. CID
<b>AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>		
4. Nome(s) do(s) medicamento(s)/produto médico(s)		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
5. DEFERIMENTO		
A solicitação atende aos critérios definidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da referida doença, bem como as demais exigências da EB xx-IR-xx.xxx. DEFIRO a solicitação do(s) medicamento(s) descrito(s) na numeração. <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6		
6. Observação:		
7. DEVOLUÇÃO		
Há falta de informação ou de documentos/exames que impedem a plenitude da análise. DEVOLVO a solicitação do(s) medicamento(s) descrito(s) na numeração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):		
<input type="checkbox"/> Preenchimento incompleto	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> Preenchimento incorreto	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> Ausência de documentação	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> Ausência de exame	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
8. Especificação:		
9. INDEFERIMENTO		
A solicitação não preenche os critérios estabelecidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da referida doença ou contraria as exigências das EB xx-IR-xx.xxx. INDEFIRO a solicitação do(s) medicamento(s) descrito(s) na numeração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):		
<input type="checkbox"/> CID-10 não padronizado		
<input type="checkbox"/> Medicamento não padronizado	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> Não preenche critérios do PCDT	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
10. Especificação:		
11. Nome do Avaliador:		12. Data da Avaliação
Assinatura e carimbo do avaliador		
<b>AUTORIZAÇÃO</b>		
1. AUTORIZO a dispensação dos medicamentos acima deferidos pelo Avaliador		
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6
2. Data da autorização		
3. Especificação:		
Nome completo, posto e assinatura do Comandante, Chefe ou Diretor		

## ANEXO IV



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DECLARAÇÃO AUTORIZADORA

Pelo presente instrumento particular de autorização eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(NACIONALIDADE)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(ESTADO CIVIL)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(PROFISSÃO)

portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, do PREC/CP nº \_\_\_\_\_,

e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO)

CEP \_\_\_\_\_, telefone ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ autorizo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(NACIONALIDADE)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(ESTADO CIVIL)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(PROFISSÃO)

portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO)

CEP \_\_\_\_\_, telefone ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, a representar-me junto a(o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(SIGLA DA UG/FUSEX)

em todo o procedimento de obtenção do(s)

medicamento(s) e/ou produto(s) médico(s), conforme documentação anexa, inclusive o seu

recebimento, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(LOCAL) (DIA) (MÊS) (ANO)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO PACIENTE)

## ANEXO V

 <p><b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b> <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b> <b>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</b></p>	<p><b>RECIBO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO</b></p>
--	--

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

1. NOME COMPLETO DO PACIENTE:

2. NÚMERO DO CARTÃO FUSEX

### DISPENSAÇÃO

	Medicamento	Quantidade autorizada	Quantidade dispensada	Data de entrega
1º M Ê S				

Declaro que foi dispensado o(s) medicamento(s) bem como foram fornecidas as seguintes orientações, quanto:

Armazenagem  
  Interação com medicamentos e alimentação  
  Administração  
  Efeitos adversos  
 Situações especiais (gestação, idade, etc)

Nome, posto/graduação do responsável pela dispensação

Declaro que recebi o(s) medicamento(s) acima descrito(s) e fui informado das orientações sobre o seu correto uso e armazenamento.

Paciente  
  Responsável  
  Representante

Assinatura

	Medicamento	Quantidade autorizada	Quantidade dispensada	Data de entrega
2º M Ê S				

Declaro que foi dispensado o(s) medicamento(s) bem como foram fornecidas as seguintes orientações, quanto:

Armazenagem  
  Interação com medicamentos e alimentação  
  Administração  
  Efeitos adversos  
 Situações especiais (gestação, idade, etc)

Nome, posto/graduação e assinatura do responsável pela dispensação

Declaro que recebi o(s) medicamento(s) acima descrito(s) e fui informado das orientações sobre o seu correto uso e armazenamento.

Paciente  
  Responsável  
  Representante

Assinatura

	Medicamento	Quantidade autorizada	Quantidade dispensada	Data de entrega
3º M Ê S				

Declaro que foi dispensado o(s) medicamento(s) bem como foram fornecidas as seguintes orientações, quanto:

Armazenagem  
  Interação com medicamentos e alimentação  
  Administração  
  Efeitos adversos  
 Situações especiais (gestação, idade, etc)

Nome, posto/graduação do responsável pela dispensação

Declaro que recebi o(s) medicamento(s) acima descrito(s) e fui informado das orientações sobre o seu correto uso e armazenamento

Paciente  
  Responsável  
  Representante

Assinatura



## ANEXO VII

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL	SISTEMÁTICA PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO
---	--	---

A	B	C	D	E
Valor dos medicamentos/produtos médicos para até três meses de tratamento	30% do soldo (1)	10% do soldo (1)	20% do valor dos medicamentos/produtos médicos para 3 meses	Valor final a ser indenizado
R\$ 1.800,00	R\$ 1.845,60	(2)		
	R\$ 921,50	R\$ 307,17	R\$ 360,00	R\$ 667,17
	R\$ 306,60	R\$ 102,20	R\$ 360,00	R\$ 462,20
	R\$ 183,80	R\$ 61,27	R\$ 360,00	R\$ 421,27

**Observações:**

- (1) Soldo do militar titular ou do previsto para o posto ou graduação que deu origem à pensão militar.
- (2) Corresponde ao somatório, para três meses, de todos os medicamentos e/ou produtos médicos a serem utilizados em um mesmo tratamento. (Art. 5º destas IR)

## ANEXO VIII

 <p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</p>	MODELO DE RECURSO
---	-------------------

RECURSO AO COMANDANTE DA \_\_\_\_ REGIÃO MILITAR

DADOS DO RECORRENTE

1. NOME COMPLETO:

2. NÚMERO DO CARTÃO FUSEx

P/G/Pensionista

3. AMPARO: art. 34 das EB 30-IR-10.004

4. RAZÕES DO RECURSO

LOCAL

DATA

Assinatura do próprio ou do representante

**NOTA: Republicado por ter sido publicado com incorreção no Boletim do Exército nº 28, de 10 de julho de 2015.**

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 122-DECEX, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Aprova a Diretriz para Elaboração e Atualização de Produtos Doutrinários de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.001), 2ª Edição, 2015, e dá outras providências.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração e Atualização de Produtos Doutrinários de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.001), 2ª Edição, 2015 que com esta baixa.

Art 2º Revogar a Diretriz para Elaboração e Atualização de Produtos Doutrinários de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.001), 1ª Edição, 2014, aprovada pela Port nº 152-DECEX, de 21 NOV 14, publicada no BE nº 48/14.

Art 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Pag. da Port</b>
1.FINALIDADE.....	5/11
2. REFERÊNCIAS.....	5/11
3. OBJETIVO.....	5/11
4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	5/11
4.1 Generalidades.....	5/11
4.2 Estrutura de Elaboração – Atribuições.....	6/11
4.3 Sequência de Elaboração / Atualização e Temporização.....	9/11
5. ATRIBUIÇÕES.....	9/11
5.1 Vice-Chefe do DECEX.....	9/11
5.2 DES Mil; DET Mil; DEPA; DPHCEX e CCFEX.....	9/11
5.3 Assessorias; Gabinete e Seções de Gabinete do DECEX.....	9/11
5.4 Assessoria de Doutrina do DECEX.....	9/11
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	9/11
ANEXO - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PRODUTO DOCTRINÁRIO DE 4º NÍVEL.	A1

### **1. FINALIDADE**

Estabelecer normas, parâmetros e procedimentos para a elaboração e atualização de Produtos Doutrinários de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

## **2. REFERÊNCIAS**

2.1 Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD33-M-02), 3ª Edição, 2008.

2.2 Manual de Fundamentos (EB20-MF-10.102) Doutrina Militar Terrestre (DMT), 1ª Edição, 2014.

2.3 Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), alteradas pela Portaria Nr 1.266, de 11 DEZ 13, 1ª Edição 2011.

2.4 Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 3ª Edição, 2012.

2.5 Instruções Reguladoras sobre a Sistemática para o Planejamento da Doutrina Militar Terrestre (EB20-IR-10.001), 1ª Edição, 2014.

2.6 Instruções Reguladoras da Hierarquia das Publicações Doutrinárias (EB20-IR-10.002), 1ª Edição, 2014.

2.7 Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 1ª Edição, 2014.

2.8 Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT).

2.9 Relação das Publicações Padronizadas do Exército (REPUBLEX).

2.10 Relação dos Manuais de Campanha (C) e Instruções Provisórias (IP), 3ª Edição, 2004, da 3ª SCh/EME.

2.11 Dtz Ch DECEEx / 2014.

2.12 Dtz Nr 02-Ch DECEEx, de 30 JUL 10 (em vigor).

2.13 Portaria nº 036 DECEEx, de 4 ABR 12, que atribui Código de Identificação aos Órgãos Elaboradores de Publicações Padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

2.14 Sítios oficiais disponíveis na Internet ou Intranet: SISLEG; Intranet COTER, Portal C Dout Ex; Portal de Doutrina do DECEEx e Portal Guardião do Saber.

## **3. OBJETIVO**

Padronizar a Produção Doutrinária de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

## **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **4.1 Generalidades**

4.1.1 Esta Diretriz será encaminhada, por intermédio do Vice-Chefe do DECEEx, a todos os Diretores e ao Chefe do CCFEx, por intermédio de DIEx, para que seja amplamente difundida em todos os Estb Ens subordinados e/ou vinculados ao DECEEx, com o objetivo de padronizar a elaboração e a atualização de Produtos Doutrinários (Prod Dout) de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

4.1.2 Consoante a legislação de referência, são considerados Prod Dout de 4º nível as seguintes publicações: as que regulam procedimentos dos pequenos escalões (Subunidade inclusive); a parte técnica do material; os dados médios de planejamento; os Manuais de Ensino (ME), os Manuais Técnicos (MT), os Cadernos de Instrução (Cadr Instr); os Vade-Mécum (VM) e as Notas de Coordenação Doutrinária (NCD).

4.1.3 O trabalho de elaboração e atualização dos Prod Dout de 4º nível será por determinação do DECEEx, de uma de suas Diretorias Subrd, do CCFEx, ou por iniciativa de um ou mais Estb Ens Subrd / vinculado ao Sistema DECEEx.

4.1.4 Em se tratando de Centro de Instrução (CI) vinculado ao DECEEx, o COTER será ouvido quanto à pertinência e à responsabilidade sobre a aprovação de proposta, porventura encaminhada a este ODS.

4.1.5 Considerando a dimensão do Exército, a grande quantidade de Estb Ens, a grande quantidade de manuais em vigor e a necessidade do entendimento amplo e comum, a unidade de pensamento e a coerência das informações, o DECEEx estabelece que:

não deve haver proposta de Prod Dout de 4º nível que seja compilação de manuais vigentes; e

as Notas de Aula, mementos, “bizús”, maceteiros ou outras iniciativas não doutrinárias, caso o Estb Ens julgue necessário, ouvida a Asse Dout / DECEEx, deverão ser convertidos em propostas de Manual de Ensino para aprovação do DECEEx.

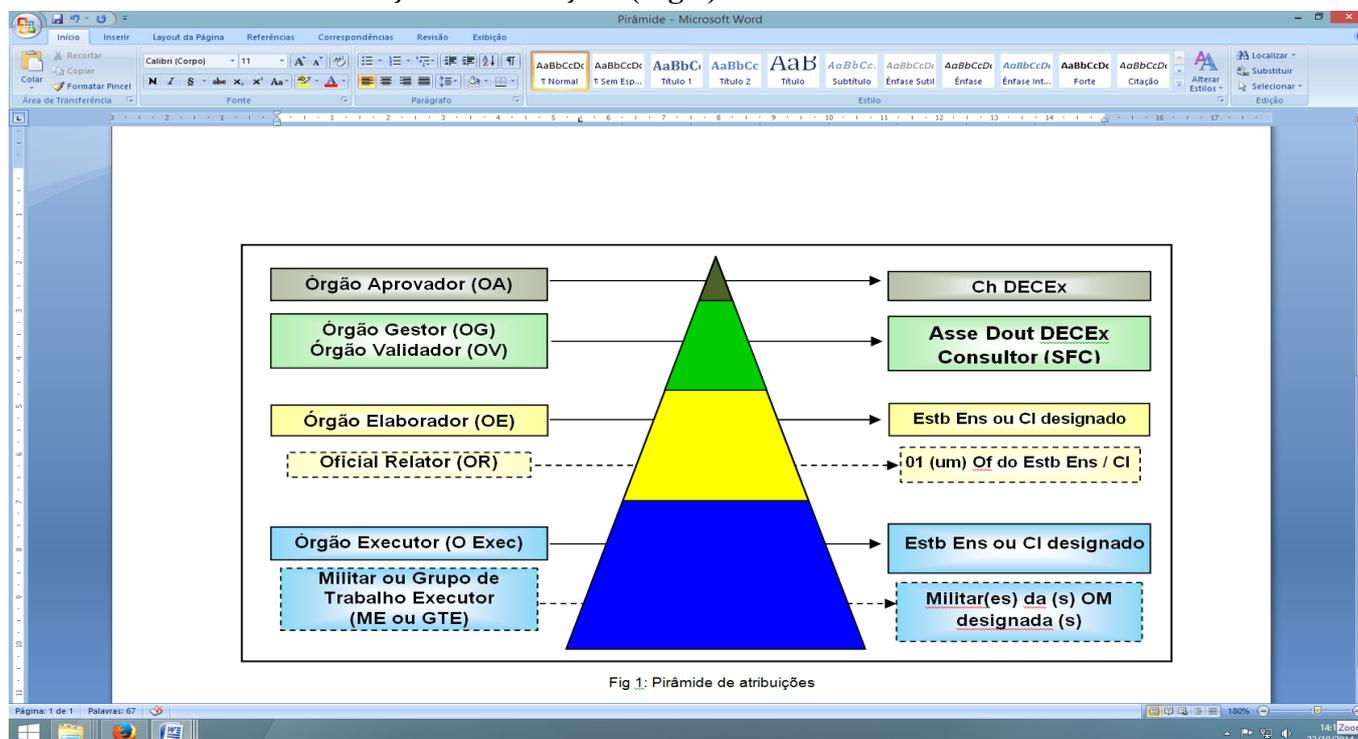
4.1.6 O DECEEx, caso julgue necessário, poderá envolver mais de um Estb Ens / CI na elaboração de um Prod Dout.

4.1.7. Quando a iniciativa para a elaboração ou atualização do Prod Dout partir do DECEEx, das Diretorias ou do CCFEx, deverá ser endereçada ao(s) Estb Ens uma “Orientação para Elaboração de Produto Doutrinário de 4º Nível”, conforme modelo constante do Anexo.

4.1.8 Quando a iniciativa para a elaboração ou atualização do Prod Dout partir do Estb Ens, este deverá, no momento da proposta do Prod Dout, encaminhar ao DECEEx (Asse Dout), via Diretoria e/ou Centro, as informações constantes das atribuições do Órgão Executor (O Exec), constantes do item 4.2.4.

4.1.9 Os Estb Ens deverão propor, por meio dos Relatórios de Informações Doutrinárias do Sistema de Educação (RIDOSE), a elaboração, a revisão ou a revogação de um Prod Dout.

## 4.2 Estrutura de Elaboração - Atribuições (Fig 1)



4.2.1 Órgão Aprovador (OA): é o responsável pela aprovação da publicação (Ch DECEEx).

4.2.2 Órgão Gestor (OG): é a Assessoria de Doutrina do DECEX.

4.2.2.1 O OG deverá:

propor a designação do Órgão Elaborador (OE) e Órgão Executor (O Exec), bem como dos militares em apoio e, SFC, consultores (técnico-doutrinários) aos trabalhos (item 4.2.6.2 da presente Dtz);

elaborar e remeter ao OE e ao O Exec a “Orientação para Elaboração de Produto Doutrinário de 4º Nível”, conforme Anexo;

coordenar e supervisionar os projetos de Prod Dout 4º nível, com ênfase em seu conteúdo;

orientar o OE e o(s) Oficial(is) Relator(es) quanto aos procedimentos de elaboração. Em especial, decidir quanto à estrutura de validação a ser empregada, bem como sua sistemática; e

gerenciar o processo de validação, em especial quanto a possíveis discordâncias e/ou propostas de reajustes efetuados em instâncias subordinadas.

4.2.2.2 O OG deverá providenciar a publicação em BI, no prazo de 7 (sete) dias:

do OE e do O Exec designados, para fins de antecipação dos procedimentos no Portal de Doutrina do DECEX; e

os dados dos militares participantes de cada anteprojeto (relatores, etc), conforme o modelo previsto no item 6, PRESCRIÇÕES DIVERSAS, deste documento, para fins de cadastro no Portal de Doutrina do DECEX.

4.2.3 Órgão Validador (OV): é a Asses Doutr DECEX, responsável por validar a Proposta de Anteprojeto (PAP) e o Anteprojeto (AP).

4.2.3.1 Validar é o ato de, após a análise, concordar com o conteúdo confeccionado pelo O Exec.

4.2.3.2 A Asses Doutr DECEX, para a tarefa de validação, poderá lançar mão de eventuais consultores designados pelo DECEX em BI.

4.2.3.3 A validação poderá ser realizada por capítulos, grupos de capítulos ou como um todo. Tal sistemática será definida pelo OG.

4.2.3.4 Caso algum OR não concorde com o conteúdo do trabalho, informará ao OV a sua discordância, o motivo à luz da Doutrina vigente e solicitará modificação. O OG, após análise da proposta de alteração, orientará o O Exec da sua decisão, para que sejam ajustados os pontos necessários.

4.2.3.5 Todo o processo de validação ocorrerá, preferencialmente, via Portal de Doutrina do DECEX.

4.2.4 Órgão Elaborador (OE): é o responsável pela confecção da publicação, de acordo com Portaria Nr 036 DECEX, de 4 ABR 12.

4.2.4.1 Em se tratando de um único Estb Ens envolvido na elaboração e/ou atualização do Prod Dout, o mesmo acumulará a função de OE e O Exec.

4.2.5 Oficial Relator (OR): é o oficial do OE responsável, sob a orientação do OG, quanto à elaboração e à atualização dos Prod Dout de 4º nível.

4.2.5.1 Este oficial deverá, sempre que possível, ser especialista ou ter experiência nos assuntos e temas a serem tratados. Para a execução de suas atividades, deverá:

após sua designação em BI, solicitar seu cadastro diretamente no Portal da Doutrina do DECEX;

acompanhar e orientar os trabalhos do O Exec, em estreita ligação com o OV, com ênfase nos procedimentos e ferramentas do Portal da Doutrina do DECEX;

analisar o conteúdo dos documentos produzidos e verificar se estão condizentes com as EB10-IG-01.002 (especialmente FORMA e VERNÁCULO), o cronograma e esta Diretriz;

ratificar ou propor adequação dos trabalhos encaminhados, no âmbito do O Exec;

o OR será o responsável por apresentar o Prod Dout para o OV, em data fixada por este, a fim de ter a proposta de Prod Dout aprovada (ou não);

informar ao administrador do Portal de Doutrina do DECEX a conclusão de cada etapa da validação, via mensagem no Portal; e

dirimir dúvidas junto ao OG.

4.2.5.2 O OR será proposto pelo OE e, em seguida, designado em BI do Estb Ens / CI e transcrito no BI DECEX.

4.2.5.3 Todos os oficiais relatores deverão solicitar o cadastro no Portal de Doutrina do DECEX, informando os dados constantes no “item Nr 6, PRESCRIÇÕES DIVERSAS”, deste documento. Estes dados deverão ser remetidos, também, ao OG por e-mail.

4.2.6 Órgão Executor (O Exec): é o Estb Ens ou CI encarregado dos trabalhos práticos de produção da publicação.

4.2.6.1 O O Exec, imediatamente após receber sua designação, deverá:

designar em BI o Militar Executor (ME) ou Grupo de Trabalho Executor (GTE). No caso de ser designado um GTE, o ME será o oficial mais antigo do GTE;

- solicitar o cadastro de todos os militares executores no Portal de Doutrina do DECEX, informando os dados constantes no item 6, PRESCRIÇÕES DIVERSAS, deste documento. Estes dados deverão ser remetidos, também, ao OG por e-mail.

4.2.6.2 O O Exec pode se valer de órgãos de apoio para a confecção do PAP. Entendem-se como órgãos de apoio instituições militares e civis, bem como a pessoa física, militar ou civil, que tenha notável conhecimento acerca do assunto em tela e/ou estrutura necessária ao desenvolvimento de pesquisa de campo afeta ao tema.

4.2.6.3 Quanto à elaboração do Prod Dout de 4º nível, o OE, em estreita colaboração do (s) O Exec, confeccionará:

inicialmente, a proposta de anteprojeto (PAP), e a remeterá ao OG, via Portal de Doutrina do DECEX, observando o canal técnico Estb Ens - Asse Dout. O OG validará, ou retificará a PAP, autorizando o prosseguimento do processo;

em seguida, depois de validado ou retificado, o PAP será convertido no anteprojeto (AP) de Prod Dout 4º nível, também utilizando o Portal da Doutrina do DECEX e cumprindo as diretrizes do OG (estrutura de validação e sua sistemática etc). Ambos os documentos (PAP e AP) deverão observar o previsto no Art 37 das EB10-IG-01.002 e atender ao prescrito no Anexo desta Diretriz.

4.2.6.3.1 A PAP é a estrutura do trabalho a ser realizado e seu cronograma de execução, prevendo relatório inicial, intermediário e final. O O Exec deve fazer constar eventuais questionamentos encaminhados aos órgãos de apoio (ODS, Estb Ens, peritos, demais OM que tenham interesse na publicação) que justifiquem a demanda do Prod Dout. Na PAP devem constar, ainda: a previsão do índice; a divisão do trabalho em capítulos, com seus respectivos títulos, e os prazos para a elaboração de cada um destes, conforme o Anexo.

4.2.6.3.2 O AP é o trabalho finalizado, ainda não aprovado pelo OA. O modelo do AP deverá observar as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002).

4.2.6.3.3 O O Exec deve preencher o Formulário de Acompanhamento da Publicação (FAP), previsto nas IG de referência.

4.2.6.3.4 O O Exec deverá, sempre que possível, incluir, no Capítulo 1 (um) - INTRODUÇÃO - de seu PAP, uma contextualização da matéria-objeto de sua proposta com a História Militar, de forma sucinta e ilustrada.

Exemplo: O Manual de Combate Corpo a Corpo referenciará os “Zuavos da Bahia”.

4.2.7 O Administrador do Portal de Doutrina do DECEEx é o militar do DECEEx que gerencia a plataforma virtual do referido Portal.

### **4.3 Sequência de Elaboração Atualização e Temporização**

Conforme previsto na “Orientação para Elaboração de Prod Dout de 4º Nível” (Anexo).

## **5. ATRIBUIÇÕES**

### **5.1 Vice-Chefe do DECEEx**

Coordenar e supervisionar as atividades correlatas, em especial a designação dos OE, OR, O Exec, GTE e ME em BI.

### **5.2 DES Mil; DET Mil; DEPA; DPHCEEx e CCFEx**

5.2.1 Apoiar seus Estb Ens CI Subrd vinculados na elaboração dos Prod Dout de 4º nível.

5.2.2 Nos Prod Dout em que for possível estabelecer um vínculo com a História Militar, a DPHCEEx prestará o apoio necessário, conforme estipulado no inciso 4.2.6.3.4 supracitado.

### **5.3 Assessorias, Gabinete e Seções de Gabinete do DECEEx**

Colaborar com as atividades dos OV, OE, OR, O Exec, GTE e ME, naquilo que for aplicável.

### **5.4 Asse Dout DECEEx**

5.4.1 Assessorar o Vice-Chefe DECEEx em todas as etapas do trabalho.

5.4.2 Gerenciar o uso do Portal da Doutrina do DECEEx para a execução dos trabalhos desta diretriz, orientados pelo tutorial e por uma equipe de suporte.

5.4.3 Analisar as propostas sob o enfoque do conteúdo, observando seu alinhamento com a DMT.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

6.1. Os OE e O Exec deverão observar as orientações específicas para utilização do Portal da Doutrina do DECEEx, constantes em sua página ([www.doutrina.ensino.eb.br](http://www.doutrina.ensino.eb.br)), e as normas para confecção de documentos constantes nas EB10-IG-01.002.

6.2. O prazo máximo para conclusão dos AP do 1º lote de documentos e encaminhamento destes ao DECEEx será de 4 meses a contar da data do recebimento da “Orientação para Elaboração de Produto Doutrinário de 4º Nível”, conforme Anexo. Os prazos para a conclusão dos trabalhos dos lotes seguintes serão especificados quando da definição dos mesmos e informados ao OE.

6.3. O planejamento da realização de cada trabalho de elaboração e o acompanhamento dos prazos serão de responsabilidade do OG. As excepcionalidades serão julgadas pelo Vice-Chefe DECEEx.

6.4. Todos os militares envolvidos no processo, após serem cadastrados no Portal de Doutrina do DECEX, deverão acessar diariamente o ambiente virtual do Portal e conferir o andamento dos trabalhos relacionado(s) ao(s) seu(s) AP.

6.5. Eventualmente, caso algum Estb Ens queira propor a elaboração e/ou atualização de um Prod Dout de 4º nível, deverá materializar tal medida em uma PAP, acima descrita.

6.6. Quando o Estb Ens CI visualizar a necessidade de um Prod Dout enquadrado nesta Dtz (4º nível, cujo órgão aprovador é o DECEX), antes de qualquer efetivo esforço na produção do PAP, deverá realizar um contato preliminar com a Asse Dout / DECEX. Tal contato visa esclarecer, ao proponente, se já não há no Sistema DECEX iniciativa igual, ou, ainda, viabilizar a seleção de órgãos de apoio e/ou O Exec.

6.7. Os Manuais do Fabricante (Operação e Manutenção) constituem-se fontes primárias do conhecimento, devendo serem utilizados no processo de ensino, tornando-se desnecessária a confecção de outros Prod Dout. Exemplo: AGRALE, HARRIS, IMBEL, IVECO, dentre outros.

6.8. O OE informará ao OG, pelo canal técnico, no mais curto prazo, via DIEx e e-mail, qual será o O Exec e os dados do efetivo participante do anteprojeto, observando o seguinte modelo de informação inicial:

**ANTEPROJETO de Prod Dout 4º Nível -  
ÓRGÃO EXECUTOR**

Anteprojeto	Órgão Executor
Cadr Instr Pel Com Bld	AMAN

**PARTICIPANTES**

<b>Função (OG, OV ou OExec)</b>	<b>Posto / Grad / A/Q/Sv</b>	<b>Nome Completo (Nome de guerra em negrito)</b>	<b>Idt</b>	<b>Função / OM</b>	<b>Telefones (funcional / RITEx)</b>	<b>e-mail</b>
OR	Ten Cel Com	JOÃO DA SILVA	01010101-0	Instr Ch C Com AMAN	(24) 2222-2222	joao@eb.mil.br
O Exec	Maj Com	SILAS MONGUBA	02020202-0	Instr Ch C Com EsSA	(35) 3333-3333	mongu@eb.mil.br
OExec	Cap Com	JOÃO PEDRO	04040404-0	Instr C Com EsSA	(35) 3222-4756 e 9999-8888	pedro@eb.mil.br
OExec	1º Ten Com	SANTA CRUZ	05050505-0	Instr C Com AMAN	(35) 3222-4756 e 9999-8888	cruz@eb.mil.br
OExec	1º Sgt Com	ALBERTO CAMARGO	06060606-0	Adj Pel Com	(35) 3222-4756 e 9999-8888	camar@eb.mil.br

PORTARIA Nº 127-DECEX, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM/CIAvEx - EB60-IR-38.001).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d”, do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando de Aviação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Instrução de Aviação do Exército (IRISM/CIAvEx - EB 60-IR-38.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 029-DEP, de 7 de abril de 2008.

## **ÍNDICE DOS ASSUTOS**

	<b>Art.</b>
CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º
CAPITULO II DOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS.....	2º
CAPITULO III DOS REQUISITOS.....	3º/4º
CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO.....	5º/7º
CAPITULO V DA SELEÇÃO.....	8º/13
CAPITULO VI DA DESIGNAÇÃO E DA MATRÍCULA.....	14/18
CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES.....	19/26
CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27/30
ANEXO A CALENDÁRIO DE EVENTOS	
ANEXO B MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO	
ANEXO C EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA O CURSO DE BUSCA E SALVAMENTO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (SAR)	

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização e extensão e nos estágios gerais conduzidos pelo Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

Parágrafo único - Estas IR não se aplica aos cursos de formação de sargentos e aos cursos de aperfeiçoamento de sargentos, que são regulados por legislação específica.

### **CAPÍTULO II DOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS**

Art. 2º O CIAvEx conduz os seguintes cursos e estágios gerais regulados por estas IR:

I - para oficiais:

a) cursos:

- 1) de Piloto de Aeronaves (CPA);
- 2) de Piloto de Combate (CPC);
- 3) Avançado de Aviação (AAV);

- 4) de Gerência de Manutenção de Aeronaves (GMN);
- 5) de Gerência de Manutenção de Aviônicos (GMA);
- 6) de Gerência Administrativa de Aviação do Exército (GAM); e
- 7) de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR);

b) estágios gerais:

- 1) de Pilotagem Tática (EPT);
- 2) de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN);
- 3) de Gerente de Aeronaves Cougar (GAC);
- 4) de Operações Aeromóveis para oficiais(OAM); e
- 5) de Gerente de Manutenção de Aeronave UH 60L - Black Hawk (GAB).

II - para sargentos:

a) cursos:

- 1) de Mecânico de Aviônicos (MVN);
- 2) de Mecânico de Aeronaves (MAE);
- 3) de Mecânico de Armamento de Aeronaves (MAA);
- 4) de Inspetor de Aviação/Manutenção (IAM);
- 5) de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR);
- 6) Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação (TASA);
- 7) Básico de Manutenção da Aviação do Exército (BMA);
- 8) de Controlador de Tráfego Aéreo (CTA);
- 9) de Informações Aeronáuticas (AIS);
- 10) de Meteorologista da Aviação do Exército (MET); e
- 11) de Operador de Estação Aeronáutica (OEA).

b) estágios gerais:

- 1) de Mecânico de Aeronaves Cougar (MAC);
- 2) de Mecânico de Aviônicos Cougar (MVC);
- 3) de Mecânico de Motores Makila (MMM);
- 4) de Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN);

- 5) de Operações Aeromóveis para Subtenentes e Sargentos SAM); e
- 6) de Habilitação à Manutenção da Aeronave UH 60L - Black Hawk (HMB).

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

Art. 3º Os requisitos gerais para militares do Exército Brasileiro (EB), candidatos aos cursos e estágios gerais do CIAvEx são:

I - ser voluntário;

II - atender às exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), consideradas as condições a satisfazer, antes da matrícula e após a conclusão do curso ou estágio geral, para fins de movimentação para Organização Militar (OM) da Aviação do Exército (Av Ex);

III - não estar nomeado como instrutor ou monitor na época na qual deverá funcionar o curso ou estágio geral, exceto se estes tiverem a duração máxima de até 8 (oito) semanas;

IV - se subtenente ou sargento, estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

V - apresentar suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), com menção, no mínimo, igual a “B”, obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF), que antecede a data limite para entrada dos requerimentos de inscrição na OM;

VI - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de *sub judice*;

VII - ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso, podendo a Av Ex valer-se de consultas às OM dos candidatos e ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - não estar indicado ou designado para missão no exterior.

Art. 4º Os requisitos peculiares para militares do EB aos cursos e estágios gerais do CIAvEx são:

I - Curso de Piloto de Aeronaves (CPA):

a) servir em OM Av Ex por 5 (cinco) anos consecutivos ao término do curso, para o prosseguimento do seu aperfeiçoamento e para a aplicação dos conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e se designado para missões no exterior;

b) ser tenente de carreira das Armas, do Serviço de Intendência ou do Quadro de Material Bélico;

c) requerer a inscrição no curso até, no máximo, o quarto ano após a conclusão do curso de formação;

d) ser considerado apto na inspeção de saúde específica para a Av Ex; e

e) atender aos requisitos previstos nas Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

#### II - Curso de Piloto de Combate (CPC):

a) ser voluntário para permanecer, no mínimo, por 3 (três) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em CAO, da EsAO, ou designação para missões no exterior;

b) ser oficial de carreira possuidor do CPA, ou o equivalente, e do EPT da Av Ex, respeitadas as Normas Operacionais do Comando de Aviação do Exército (CAvEx);

c) estar servindo em OM ou Grande Comando (G Cmdo) da Av Ex;

d) estar com o cartão de voo em dia; e

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade.

#### III - Curso Avançado de Aviação (AAV):

a) ser capitão aperfeiçoado ou major possuidor do CPC, GMN, GMA, GAM ou equivalentes;

b) ser voluntário para permanecer, no mínimo, por 2 (dois) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para a aplicação dos conhecimentos adquiridos;

c) estar com o cartão de voo em dia; e

d) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade.

#### IV - Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves (GMN):

a) ser tenente de carreira do Quadro de Material Bélico;

b) ser voluntário para servir em OM Av Ex por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, para prosseguir no seu aperfeiçoamento e na aplicação dos conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em CAO da EsAO e se designado para missões no exterior;

c) ser considerado apto na inspeção de saúde específica para a Av Ex; e

d) atender aos requisitos previstos nas Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

#### V - Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos (GMA):

a) ser tenente de carreira da Arma de Comunicações;

b) ser voluntário para servir em OM Av Ex por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, para prosseguir no seu aperfeiçoamento e na aplicação dos conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula nos CAO da EsAO e se designado para missões no exterior;

c) ser considerado apto na inspeção de saúde específica para a Av Ex; e

d) atender aos requisitos previstos nas Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

VI - Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército (GAM):

a) ser tenente de carreira do Serviço de Intendência;

b) ser voluntário para servir em OM Av Ex por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, para prosseguir no seu aperfeiçoamento e na aplicação dos conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em CAO da EsAO e se designado para missões no exterior;

c) ser considerado apto na inspeção de saúde específica para a Av Ex; e

d) atender aos requisitos previstos nas Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

VII. Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para oficiais:

a) ser capitão ou tenente das Armas;

b) permanecer ao término do curso, para aplicar os conhecimentos adquiridos, em Organizações Militares da Aviação do Exército (OM Av Ex) ou em Organizações Militares Aeromóveis (OM Amv), totalizando no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos;

c) apresentar parecer favorável do Cmt OM, à luz do seu desempenho na Unidade;

d) ser considerado apto na inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos previstos nas Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro; e

e) ser considerado apto no Exame de Avaliação Física, que terá os mesmos índices para homens e mulheres, e será realizado durante a semana dos testes psicológicos e da Inspeção de Saúde Específica na Guarnição de Taubaté-SP, de acordo com o Anexo C destas Instruções Reguladoras.

VIII - Estágio de Pilotagem Tática (EPT):

a) ser oficial de carreira possuidor do CPA ou equivalente, respeitadas as Normas Operacionais do CAVEx;

b) estar servindo em OM ou G Cmdo da Av Ex;

c) poder permanecer por, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos, ao término do Estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em CAO da EsAO e se designado para missões no exterior;

d) estar com o cartão de voo em dia; e

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade.

IX - Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN):

a) ser oficial de carreira possuidor do CPA ou equivalente;

b) estar servindo em OM ou G Cmdo da Av Ex;

c) ser voluntário para permanecer, no mínimo, por 2 (dois) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em CAO da EsAO e se designado para missões no exterior;

d) estar com o cartão de voo em dia; e

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade.

X - Estágio de Gerente de Aeronaves Cougar (GAC):

a) ser oficial possuidor do curso GMN, GMA ou GAM;

b) poder permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, ao término do Estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em CAO da EsAO e se designado para missões no exterior;

c) estar servindo em OM ou G Cmdo da Av Ex;

d) estar com o cartão de voo em dia; e

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade.

XI - Estágio de Operações Aeromóveis para oficiais (OAM):

a) ser major, capitão ou tenente de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência ou de Saúde; e

b) apresentar suficiência no Padrão Básico de Desempenho, com menção, no mínimo, igual a “B”, no Teste de Avaliação Física Inicial, realizado na semana de apresentação.

XII - Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave UH 60L - Black Hawk (GAB):

a) ser oficial possuidor do curso GMN, GMA ou GAM;

b) estar servindo em OM ou G Cmdo da Av Ex;

c) poder permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, ao término do Estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos, ressalvada a necessidade de movimentação para matrícula em CAO da EsAO e se designado para missões no exterior;

d) estar com o cartão de voo em dia;

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e

f) poder ser movimentado para a Guarnição de Manaus-AM.

#### XIII - Curso de Mecânico de Aviônicos (MVN):

a) ser sargento da QMS Aviação Manutenção ou da QMS Manutenção de Comunicações (53-73) possuidor do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército (BMA);

b) poder permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) estar servindo em OM Av Ex;

d) estar com o cartão de voo em dia;

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e

f) não estar relacionado nem matriculado em Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

#### XIV - Curso de Mecânico de Aeronaves (MAE):

a) ser sargento da QMS Aviação Manutenção ou da QMS Material Bélico - Mecânico Auto (53-05) possuidor do BMA;

b) poder permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) estar servindo em OM Av Ex;

d) estar com o cartão de voo em dia;

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e

f) não estar relacionado nem matriculado no CAS.

#### XV - Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves (MAA):

a) ser sargento de carreira da QMS Aviação Manutenção ou 1º Sargento / 2º Sargento com CAS de Material Bélico - Mecânico de Manutenção de Armamento (Mat Bel-Mec Armt);

b) poder permanecer, no mínimo, por 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) se da QMS Av Mnt, estar com o cartão de voo em dia;

d) ter parecer favorável do seu Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade;

e) não estar relacionado nem matriculado no CAS; e

f) se for militar da QMS Mat Bel-Mec Armt, atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

#### XVI - Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção (IAM):

a) ser sargento aperfeiçoado das QMS Aviação Manutenção ou QMS Material Bélico Manutenção de Armamento, Material Bélico Manutenção de Viatura Auto, Material Bélico Mecânico Operador ou Manutenção de Comunicações, possuidores de cursos de especialização ou de extensão na área de Aviação e que não optaram pela QMS Aviação Manutenção;

b) possuir habilitação de manutenção, em 2º escalão, da aeronave em questão;

c) poder permanecer, no mínimo, por 2 (dois) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex para aplicar os conhecimentos adquiridos;

d) estar servindo em OM Av Ex;

e) estar com o cartão de voo em dia; e

f) apresentar parecer favorável do seu Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade.

#### XVII - Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para sargentos:

a) ser sargento de carreira da QMS Aviação Apoio, Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações e Saúde;

b) permanecer ao término do curso, para aplicar os conhecimentos adquiridos, em Organizações Militares da Aviação do Exército (OM Av Ex) ou em Organizações Militares Aeromóveis (OM Amv), totalizando no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos;

c) se da QMS Av Ap, estar com o cartão de voo em dia;

d) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade;

e) não estar relacionado nem matriculado em CAS;

f) se for militar de carreira das QMS, Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações e Saúde, atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro; e

g) ser considerado apto no Exame de Avaliação Física, que terá os mesmos índices para homens e mulheres, e será realizado durante a semana dos testes psicológicos e da Inspeção de Saúde Específica na Guarnição de Taubaté-SP, de acordo com o Anexo C destas Instruções Reguladoras.

#### XVIII - Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação (TASA):

a) ser sargento da QMS Aviação Apoio ou 1º Sargento / 2º Sargento (com CAS) das QMS Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações ou Intendência;

b) poder permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) se especialista em aviação, estar com o cartão de voo em dia;

d) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade;

e) não estar relacionado nem matriculado no CAS;

f) se for militar de carreira das QMS Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações ou Intendência atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro; e

g) apresentar suficiência no Padrão Básico de Desempenho, com menção, no mínimo, igual a “B”, no Teste de Avaliação Física Inicial, realizado na semana de apresentação.

#### XIX - Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército (BMA):

a) ser Sargento da QMS Material Bélico-Mecânico Auto (53-05) ou Manutenção de Comunicações (53-73);

b) poder permanecer, no mínimo, por 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade;

d) não estar relacionado nem matriculado no CAS; e

e) atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

XX - Curso de Controlador de Tráfego Aéreo (CTA):

- a) ser sargento da QMS Aviação Apoio ou 1º Sargento / 2º Sargento, com CAS, da QMS Comunicações (52-11);
- b) poder permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;
- c) se especialista em aviação, estar com o cartão de voo em dia;
- d) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e
- e) se for militar da QMS Comunicações (52-11), atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

XXI - Curso de Informações Aeronáuticas (AIS):

- a) ser Sargento da QMS Aviação Apoio ou 1º Sargento / 2º Sargento, com CAS, da QMS Comunicações (52-11);
- b) poder permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;
- c) se especialista em aviação, estar com o cartão de voo em dia;
- d) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e
- e) se for militar da QMS Comunicações (52-11), atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

XXII - Curso de Meteorologista da Aviação do Exército (MET):

- a) ser Sargento da QMS Aviação Apoio ou 1º Sargento / 2º Sargento, com CAS, da QMS Artilharia (52-06);
- b) poder permanecer, no mínimo, por 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;
- c) se especialista em aviação, estar com o cartão de voo em dia;
- d) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e

e) se for militar da QMS Artilharia (52-06), atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

XXIII - Curso de Operador de Estação Aeronáutica (OEA):

a) ser Sargento da QMS Aviação Apoio ou 1º Sargento 2º Sargento, com CAS, da QMS Manutenção de Comunicações (53-73);

b) poder permanecer por, no mínimo, 5 (cinco) anos consecutivos, ao término do curso, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) se especialista em aviação, estar com o cartão de voo em dia;

d) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade;  
ee) se for militar das QMS Manutenção de Comunicações (53-73), atender aos requisitos previstos na legislação que regula a inspeção de saúde específica para a Av Ex e atender aos requisitos da avaliação psicológica, em conformidade com as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro.

XXIV - Estágio de Mecânico de Aeronaves Cougar (MAC):

a) ser sargento possuidor do Curso de Mecânico de Aeronaves (MAE);

b) poder permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, ao término do Estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) estar servindo em OM Av Ex;

d) estar com o cartão de voo em dia;

e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e

f) não estar relacionado, nem matriculado, em CAS.

XXV - Estágio de Mecânico de Aviônicos Cougar (MVC):

a) ser sargento possuidor do MVN;

b) poder permanecer, no mínimo, por dois anos consecutivos, ao término do Estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;

c) estar servindo em OM Av Ex;

d) estar com o cartão de voo em dia;

- e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e
- f) não estar relacionado, nem matriculado, no CAS.

XXVI - Estágio de Mecânico de Motores Makila (MMM):

- a) ser sargento possuidor do MAE;
- b) estar habilitado em manutenção de 2º nível do motor ARRIEL;
- c) poder permanecer, no mínimo, por 2 (dois) anos consecutivos, ao término do estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;
- d) estar servindo em OM Av Ex;
- e) estar com o cartão de voo em dia;
- f) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e
- g) não estar relacionado, nem matriculado, no CAS.

XXVII - Estágio de Qualificação ao Vôo com Óculos de Visão Noturna 1º Nível (SVN):

- a) ser sargento da QMS Aviação Manutenção;
- b) estar habilitado como mecânico de voo;
- c) estar servindo em OM Av Ex;
- d) poder permanecer, no mínimo, por 2 (dois) anos consecutivos, ao término do estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;
- e) estar com o cartão de voo em dia;
- f) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade; e
- g) não estar relacionado, nem matriculado, no CAS.

XXVIII - Estágio de Operações Aeromóveis para Subtenentes e Sargentos (SAM):

- a) ser sargento de quaisquer QMS combatentes ou logísticas; e
- b) apresentar suficiência no Padrão Básico de Desempenho, com menção, no mínimo, igual a “B”, no Teste de Avaliação Física Inicial, realizado na semana de apresentação.

XXIX - Estágio de Habilitação à Manutenção de Aeronave UH 60L - Black Hawk (HMB):

- a) ser possuidor do curso MAE, MVN ou MAA;
- b) poder permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, ao término do Estágio, no âmbito da Av Ex, para aplicar os conhecimentos adquiridos;
- c) estar servindo em OM Av Ex;
- d) estar com o cartão de voo em dia;
- e) apresentar parecer favorável do Cmt OM, emitido à luz do seu desempenho na Unidade;
- f) não estar relacionado nem matriculado em CAS; e
- g) poder ser movimentado para a Guarnição de Manaus-AM.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º A inscrição em cursos será feita, mediante:

I - requerimento do militar voluntário que desejar concorrer ao processo seletivo de designação para um curso, elaborado de acordo com modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), apresentado a seu Cmt, Ch ou Dir OM, para fins de emissão de parecer e demais providências previstas nestas IR, salvo no caso de cursos específicos para especialistas em Aviação, que estejam servindo em OM AvEx, os quais deverão confeccionar Ficha de Inscrição, conforme modelo previsto no Anexo B a estas IR;

II - indicação pelo Estado-Maior do Exército (EME) ao Comando Militar do Sudeste (CMSE), para os oficiais e sargentos das Forças Singulares e das Nações Amigas; e

III - indicação pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) ao CMSE, para os oficiais e sargentos das Forças Auxiliares.

Art. 6º A inscrição em estágio será feita, mediante:

I - requerimento do militar voluntário que desejar concorrer ao processo seletivo de designação para um estágio, elaborado de acordo com modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), a seu Cmt, Ch ou Dir OM, para fins de emissão de parecer e demais providências previstas nessas IR, salvo para os estágios específicos para especialistas em Aviação, que estejam servindo em OM AvEx, pois deverão encaminhar Ficha de Inscrição conforme modelo do Anexo B destas IR.

II - indicação pelo EME, ao CMSE, para os oficiais e sargentos das Forças Singulares, e das Nações Amigas;

III - indicação pelo COTER, ao CMSE, para os oficiais e sargentos das Forças Auxiliares (OPM e CBM).

Art. 7º O Cmt, Ch ou Dir OM, tendo recebido o requerimento para curso:

I - verificará se o candidato atende aos requisitos gerais e peculiares exigidos para a inscrição;

II - instruirá o requerimento, preenchendo as informações necessárias, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001);

III - determinará a inscrição eletrônica do requerente como voluntário para o curso por meio do sítio: <http://dcem.dgp.eb.mil.br> ou <http://sucemnet.dgp.eb.mil.br>, no prazo estabelecido no calendário de eventos anexo, fazendo constar se foram observadas as exigências legais para o prosseguimento do requerimento, conforme o Plano de Inscrição Eletrônica para Cursos e Estágios Gerais da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), e se há ou não inconveniência para o serviço;

IV - durante o prazo de inscrição, determinará ao encarregado pela inscrição dos cursos da OM que poderá executar as seguintes ações:

a) excluir a inscrição (por solicitação escrita do interessado, por erro no preenchimento dos campos obrigatórios ou por alteração de dados nos campos obrigatórios); e

b) realizar nova inscrição, após acertar ou atualizar os campos obrigatórios.

V - concluída a inscrição, a OM deverá adotar as seguintes providências:

a) arquivar o requerimento na OM, visto que o comprovante de inscrição eletrônica servirá apenas para a simples conferência da inscrição e orientar o responsável pela inscrição sobre a data em que será gerado o relatório final; e

b) gerar 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica do curso/estágio em questão (conforme calendário de eventos, Anexo A a estas IR), remetendo uma via ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra na OM.

VI - o comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigências legais, que venha a ser verificado.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO**

Art. 8º Concluída a análise dos requerimentos para os cursos, o DGP/DCEM divulgará a relação dos indicados para a IS específica e a avaliação psicológica, autorizando o deslocamento para sua realização.

Art. 9º A IS específica é realizada pela Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição para Aeronavegantes (JISGA/Taubaté - CAvEx), conforme previsto nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde para o Pessoal da Aviação do Exército Brasileiro e suas alterações.

I - para a IS específica, os exames relacionados a seguir serão realizados na Av Ex:

a) exames laboratoriais - hemograma completo, colesterol totais e frações (HDL, LDL e VLDL), triglicerídeos, uréia, creatinina, ácido úrico, lipídios totais e glicemia em jejum;

b) exame oftalmológico completo (constando de campimetria computadorizada; tonometria; teste de cores (referência Ishihara); acuidade visual para perto (Jaeguer) e longe (Snellen), descrito com e sem correção, aceitando-se na acuidade visual para longe, a utilização de escala decimal; motilidade; e fundo de olho;

c) radiografia dos seios da face, com laudo radiológico;

d) eletroencefalograma com foto estimulação;

e) eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista (para candidatos com idade até 35 anos, inclusive);

f) radiografia da coluna tóraco-lombar (com laudo radiológico e descrição dos ângulos de COBB e FERGUSON);

g) prova de função respiratória (para candidatos tabagistas);

h) fezes - parasitológico (uma amostra);

i) urina - tipo 1 (EAS);

j) teste ergométrico (para candidatos com idade acima de 35 anos);

k) radiografia panorâmica de arcada dentária com laudo radiológico;

l) audiometria;

m) avaliação odontológica (avaliar a presença de moléstias dentárias e da boca, descrição dos componentes dentários ausentes por hemiarcada e pesquisa de distúrbios de oclusão), realizada, preferencialmente, por oficial dentista;

n) radiografia de tórax PA e perfil, com laudo radiológico;

o) sorologia para Lues e HIV;

p) reação Machado-Guerreiro (Chagas); e

q) sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Aaanti-HBc) e hepatite C.

Art. 10. A avaliação psicológica será realizada no CIAvEx e terá caráter seletivo e eliminatório, sendo realizada por equipe do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), segundo padrões fixados por aquele Estabelecimento de Ensino, em entendimento com o CIAvEx e de acordo com as prescrições contidas na legislação específica.

Art. 11. A avaliação psicológica será realizada conforme as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro e incluirá atributos das áreas afetivas e cognitivas.

Art. 12. O DGP/DCEM realizará a seleção final dos candidatos, com base nas informações de que já dispõe e nos resultados da IS específica e da avaliação psicológica, para os cursos em que forem exigidos.

Art. 13. Quando o número de candidatos for superior ao de vagas, essas deverão ser distribuídas respeitados os interesses do Exército e a conveniência do serviço, obedecendo-se, em princípio, aos seguintes critérios:

- I - turmas de formação mais recentes;
- II - perfil do avaliado; e
- III - antiguidade na turma de formação.

## **CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 14. O DGP/DCEM, após a seleção, publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB designados para a matrícula nos cursos e nos estágios, e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Art. 15. O EME indicará os candidatos das Forças Singulares e das Nações Amigas e informará os seus nomes ao CMSE que os remeterá ao CAvEx.

Art. 16. O COTER indicará os candidatos das Forças Auxiliares e informará os seus nomes ao CMSE que os remeterá ao CAvEx.

Art. 17. Os militares indicados das Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares deverão satisfazer aos requisitos exigidos nestas IR.

Art. 18. A efetivação da matrícula será realizada pelo Comandante do CIAvEx, na data prevista para o início do curso ou estágio geral, após a apresentação dos candidatos designados ou indicados.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 19. Compete ao EME:

I - remeter ao CMSE a relação nominal dos candidatos das Forças Singulares e das Nações Amigas, indicados para matrícula nos cursos ou estágios gerais do CIAvEx;

II - encaminhar aos órgãos interessados as informações sobre os alunos das Forças Singulares e das Nações Amigas matriculados em curso ou estágio, recebidas do CMSE; e

III - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágios gerais que funcionarão no ano seguinte no CIAvEx.

Art. 20. Compete ao DGP:

I - analisar os requerimentos eletrônicos de inscrição dos candidatos do EB para os cursos, estipulando os critérios que julgar necessários para o estabelecimento das prioridades, em função das vagas disponíveis;

II - pré-selecionar os candidatos aos cursos do CIAvEX que devam realizar a IS específica, os exames complementares e a avaliação psicológica, previstos nestas IR;

III - remeter ao CMSE a relação dos candidatos pré-selecionados para a realização da IS específica, os exames complementares e a avaliação psicológica;

IV - relacionar e publicar em boletim os candidatos designados para a matrícula nos cursos e estágios e autorizar os deslocamentos, quando for o caso; e

V - publicar em boletim a relação dos militares matriculados nos cursos e estágios, recebida do CMSE.

Art. 21. Compete ao COTER remeter ao CMSE a relação nominal dos candidatos das Forças Auxiliares indicados para matrícula nos cursos e estágios gerais do CIAvEx.

Art. 22. Compete ao DECEEx:

I - aprovar e alterar estas IR, quando necessário; e

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, contendo a relação dos cursos e estágios gerais que funcionarão no ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos.

Art. 23. Compete ao CMSE:

I - encaminhar, ao DGP, os relatórios de cadastramento dos candidatos das OM subordinadas que tenham amparo legal;

II - encaminhar ao EME, as informações sobre matrícula, referentes às Forças Singulares e as Nações Amigas ao COTER, as referentes aos militares das Forças Auxiliares e ao DGP, referentes aos militares do EB.

Art. 24. Compete ao CAvEx:

I - propor ao CMSE, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nestas IR;

II - encaminhar ao CMSE e ao DECEEx as informações recebidas do CIAvEx, referentes aos alunos matriculados nos cursos e estágios gerais;

III - informar ao CIAvEx os nomes dos candidatos indicados pelo EME e pelo COTER e dos designados pelo DGP;

IV - divulgar a data de realização dos exames específicos de seleção, quando for o caso; e

V - informar ao DECEEx, anualmente, as datas de início e término dos cursos e estágios gerais que deverão funcionar no ano seguinte.

Art. 25. Compete ao CIAvEx:

I - informar ao CAvEx, anualmente, as datas de início e término dos cursos e estágios gerais que deverão funcionar no ano seguinte;

II - efetivar a matrícula dos candidatos a cursos e estágios, relacionados e apresentados; e

III - elaborar e remeter ao CAvEx as relações e informações referentes aos alunos, conforme prescrições das Normas para Remessa de Dados sobre o Ensino.

Art. 26. Compete aos comandantes de OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas aos requerimentos eletrônicos dos candidatos e seus cadastramentos, conforme preveem estas IR; e

II - no caso de OM de Aviação, remeter ao CAvEx as Fichas de Inscrição dos candidatos aos estágios gerais (Anexo "B" a estas IR) previstos para funcionar, de acordo com o calendário de eventos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. As despesas com viagens de instrução durante cursos ou estágios gerais serão encargo do CMSE.

Art. 28. O COTER deverá propor ao DGP a distribuição das vagas, destinadas aos estágios gerais de operações aeromóveis, por organização militar.

Art. 29. Ao militar da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira ou de Nações Amigas que for habilitado à pilotagem de helicópteros na sua Força ou país de origem, poderá ser concedido o diploma e o brevê de Piloto Honorário do Exército Brasileiro, se executar pelo menos um voo acompanhado por um piloto do Exército Brasileiro em aeronave militar da Aviação do Exército, mediante coordenação e supervisão do Comando de Aviação do Exército.

Art. 30. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelo Cmt CIAvEx, Cmt CAvEx, Dir Tec Mil, Cmt CMSE, Cmt COTER ou pelo Ch DECEEx, conforme sua atribuições e o grau de complexidade de cada caso.

**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

1. Para o CPA, GMN, GMA, GAM e os Estágios Gerais de Operações Aeromóveis para oficiais e sargentos:

RESPONSÁVEL	EVENTO	DATAS LIMITES		
		CPA	Gerentes	OAM e SAM
Candidato	Entrada do requerimento na OM	De 2 JAN a 21 ABR A-1		
OM do Candidato	Requerimento eletrônico	De 8 JAN a 30 ABR A-1		
	Geração de Relatório Final	De 1º a 31 MAIO A-1		
G Cmdo (DE/RM)	Entrada dos requerimentos no Escalão Superior	Até 15 JUL A-1		Até 07 FEV A
C Mil A e ODS	Entrada, no DGP, dos requerimentos recebidos	Até 31 JUL A-1		Até 28 FEV A
DGP	Análise dos requerimentos, divulgação da relação dos indicados para a inspeção de saúde específica e avaliação psicológica (somente CPA e Gerentes) e autorização para deslocamento	Até 20 AGO A-1		Até 15 MAR A
CAvEx e CEP/FDC	Avaliação psicológica e inspeção de saúde específica	Até 20 SET A-1	Até 20 OUT A-1	-
	Entrada dos resultados no DGP	Até 30 SET A-1	Até 30 OUT A-1	-
DGP	Seleção dos candidatos à matrícula	Até 20 OUT A-1	Até 30 NOV A-1	Até 15 ABR A
	Designação dos candidatos aptos à matrícula	Até 30 OUT A-1	Até 15 DEZ A - 1	Até 30 ABR A
Candidato	Apresentação, no CIAvEx, dos candidatos aptos à matrícula	Dois dias úteis antes do início curso/estágio geral		
CIAvEx	Início do curso/estágio	Na data prevista na Portaria do DECEX		
	Remessa da relação dos matriculados	Até oito dias após o início do curso/estágio geral		

Legenda:

A - ano de realização do curso /estágio.

2. Para os Cursos de MAA, SAR, TASA, BMA, CTA, AIS, MET e OEA:

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DATAS LIMITES</b>
Candidato	Entrada do requerimento na OM	De 2 JAN a 21 ABR A-1
OM do Candidato	Requerimento eletrônico	De 8 JAN a 30 ABR A-1
	Geração de Relatório Final	De 1º a 31 MAIO A-1
G Cmdo (DE/RM)	Entrada dos requerimentos no Escalão Superior	Até 15 JUL A-1
C Mil A e ODS	Entrada, no DGP, dos requerimentos recebidos	Até 31 JUL A-1
DGP	Análise dos requerimentos, divulgação da relação dos indicados para a inspeção de saúde específica e avaliação psicológica e autorização para deslocamento	Até 20 AGO A-1
CAvEx e CEP/FDC	Avaliação psicológica e inspeção de saúde específica	Até 20 OUT A-1
	Entrada dos resultados no DGP	Até 30 OUT A-1
DGP	Seleção dos candidatos à matrícula	Até 30 NOV A-1
	Designação dos candidatos aptos à matrícula	Até 15 DEZ A-1
Candidato	Apresentação, no CIAvEx, dos candidatos aptos à matrícula	Dois dias úteis antes do início curso/estágio
CIAvEx	Início do curso/estágio	Na data prevista na Portaria do DECEX
	Remessa da relação dos matriculados	Até oito dias após o início do curso/estágio

Legenda:

A - ano de realização do curso.

3. Para os cursos e estágios gerais específicos para especialistas em Aviação e que estejam servindo em OM da Aviação do Exército:

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTO</b>	<b>DATA LIMITE</b>
Candidato	Entrada da Ficha de Inscrição na OM	D - 90
OM do Candidato	Entrada da Ficha de Inscrição no CAvEx	D - 75
CAvEx	Entrada das Fichas de Inscrição no CMSE	D - 45
CMSE	Informação, ao DGP, dos indicados para os cursos e estágios	D - 30
DGP	Designação dos candidatos aptos à matrícula	D - 15
Candidato	Apresentação, no CIAvEx, dos candidatos aptos à matrícula	Dois dias úteis antes do início dos cursos/estágios
CIAvEx	Início dos cursos e estágios	Na data prevista na Portaria do DECEX
	Remessa da relação dos matriculados	Remessa da relação dos matriculados

Legenda:

D - data de início do curso/estágio.

**ANEXO B**  
**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

OM  
a) (denominação histórica)

**1. INFORMAÇÕES INICIAIS:**

Requerente: (Posto/Graduação) (A/Q/S/QM)

(Nome Completo) \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

CP: \_\_\_\_\_ OM: \_\_\_\_\_

Curso/Estágio Pleiteado: \_\_\_\_\_

**2. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO COMANDANTE DA OM**

a. Cursos/Estágios que possui:

- Se oficial:

Curso de Piloto de Aeronaves	Data de término:
Curso de Gerência de Mnt Anv	Data de término:
Curso de Gerência de Mnt Aviônicos	Data de término:
Curso de Gerência Adm Av Ex	Data de término:
Curso de Piloto de Combate	Data de término:
Curso Avançado de Aviação	Data de término:
Curso de Busca e Salvamento da Av Ex	Data de término:
Estágio de Pilotagem Tática	Data de término:
Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna	Data de término:
Estágio de Gerente de Aeronave Cougar	Data de término:

Se praça:

CFS (discriminar QM)	Data de término:
CAS (discriminar QM)	Data de término:
Curso de Mecânico de Aeronaves	Data de término:
Curso de Mecânico de Aviônicos	Data de término:
Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves	Data de término:
Curso de Inspetor Manutenção	Data de término:
Curso de Busca e Salvamento da Av Ex	Data de término:
Curso de Transporte e Suprimento Aéreo	Data de término:
Curso de Controlador de Tráfego Aéreo	Data de término:
Curso de Informações Aeronáuticas	Data de término:
Curso de Meteorologia da Av Ex	Data de término:
Curso Básico de Mnt da Av Ex	Data de término:
Estágio de Mecânico de Aeronaves Cougar	Data de término:
Estágio de Mecânico de Aviônicos Cougar	Data de término:
Estágio de Mecânico de Motores Makila	Data de término:
Estágio de Voo com Óculos de Visão Noturna para Sargentos	Data de término:

b. Já foi matriculado no curso/estágio que pleiteia? Ano da matrícula

c. Quantidade de horas de voo que possui:

d. Tempo de Serviço:

Na OM:

Na Guarnição:

Na AvEx:

e. Data das promoções:

f. Comportamento:

g. Está no quadro de acesso para promoção?

h. Desempenho da nova função:

(Tem ou não tem) condições para desempenhar a função para a qual deseja ser habilitado, pelo prazo estabelecido pela legislação, após o término do curso/estágio.

### **3. INSPEÇÃO DE SAÚDE E TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA**

Inspeção de Saúde: BI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(OM) (Parecer)

Teste de Avaliação Física: BI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(OM) (Conceito)

### **4. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS ÚTEIS**

### **5. APRECIÇÃO E PARECER DO COMANDANTE DA OM**

(local e data)

(assinatura do Cmt OM)

**ANEXO C**  
**EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA OS CURSO DE BUSCA E SALVAMENTO DA**  
**AVIAÇÃO DO EXÉRCITO (SAR).**

<b>DIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROVAS</b>	<b>PADRÃO MÍNIMO</b>
1º	Manhã	Corrida 5000 metros	26 minutos
		Flexão na Barra	9 repetições
		Flexão de Braço	35 repetições
	Tarde	Natação Utilitária de 400 m	20 minutos
		Flutuação Fardado	15 minutos
2º	Manhã	Marcha de 15 Km	3 horas
	Tarde	Nado Submerso	25 metros
		Apnéia Estática	1 min 30 seg
		Natação estilo “crawl” de 100 m	2 min 30 seg
3º	Manhã	Teste de pressão em câmara de hiperbárica	Habilitação

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

a. Exame de Avaliação Física (EAF):

- 1) O EAF será realizado por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) nomeada pelo CAVEx e publicada em boletim Interno.
- 2) A CAF tem como atribuições a aplicação, fiscalização das provas do exame de avaliação física e o envio do relatório, com os resultados finais, para o CAVEx.
- 3) O comparecimento dos militares designados pelo DGP às atividades previstas para a seleção preliminar será considerado ato de serviço e a falta a estas atividades deverá ser participada por escrito ao CAVEx.
- 4) As provas do 1º dia serão realizadas em até duas tentativas, com intervalo de, pelo menos, um dia para a segunda tentativa.
- 5) Somente será permitido a 2ª tentativa aos candidatos que não obtiverem êxito na 1ª tentativa em até 3 (três) provas, seja por falta de aproveitamento ou qualquer outro impedimento que não seja de responsabilidade da comissão de aplicação.
- 6) As provas do 2º dia serão realizadas em até 3 (três) tentativas, no mesmo dia, com intervalo de pelo menos cinco minutos entre as tentativas, com exceção da marcha, que terá apenas uma tentativa.
- 7) A falta à primeira tentativa ou sua desistência somente poderá ocorrer por motivo de força maior, plenamente justificado ao chefe da comissão de aplicação do EAF. Havendo uma ou mais tentativas subsequentes, em virtude do candidato não ter atingido o índice da prova (por insuficiência ou falta à prova), o seu verificador deverá ser diferente daquele que verificou a tentativa anterior e esta última tentativa deverá ser supervisionada pessoalmente pelo oficial superior Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EAF.

8) Caso o candidato ao SAR não deseje realizar alguma das tentativas subsequentes ou o restante do EAF, deverá preencher e assinar um Termo de Desistência, no qual abrirá mão dessa execução, e entregá-lo ao Chefe da CAF.

9) O candidato reprovado em qualquer prova será considerado inapto para fins de matrícula no curso.

b. Corrida:

1) Correr 5.000 (cinco mil) metros em terreno preferencialmente plano, em um tempo de até 26 (vinte e seis) minutos. Caso haja desnível no percurso, este deverá ser suave, compensado por um desnível inverso (neste caso, seria ideal que a chegada coincidisse com a largada). O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

2) Caso o candidato não consiga percorrer o itinerário no tempo previsto, ainda assim deverá ser registrado o seu tempo de realização, conforme o item anterior.

3) Será realizada com o uniforme 4º A1 sem cobertura, sem camiseta camuflada e sem blusa de combate (busto nu).

c. Flexão na Barra Fixa:

1) Executar 9 (nove) flexões na barra fixa, sem limite de tempo. O número de flexões realizadas será registrado para avaliações posteriores.

2) Posição inicial com braços estendidos, com a pegada na barra em pronação (palmas das mãos para frente), com o polegar envolvendo-a, mãos afastadas conforme abertura dos ombros e corpo estático.

3) Serão consideradas execuções válidas apenas aquelas em que o militar conseguir ultrapassar a barra com o queixo (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço), após uma ascensão simétrica; e descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais).

4) Não será permitido impulso ou “galeio”, pedalada, encostar os pés no solo, ou utilizar-se de qualquer tipo de auxílio de apoio, inclusive do queixo na barra. Também não será permitido desconectar uma das mãos para relaxar um dos braços e conectá-la novamente. O candidato poderá ajustar a pegada na barra durante a sua execução, caso esteja escorregando.

5) Caso o candidato não consiga realizar o número previsto de flexões na barra, ainda assim, deverá ser registrado o seu resultado, conforme os itens anteriores.

6) Será realizada com o uniforme 4º A1 sem cobertura, sem camiseta camuflada e sem blusa de combate (busto nu).

d. Flexão de Braço:

1) Executar 35 (trinta e cinco) flexões de braços, com apoio de frente sobre o solo, sucessivas, sem limite de tempo, em terreno plano. O número de flexões realizadas será registrado para avaliações posteriores.

2) Posição inicial com apoio de frente sobre o solo, pontas dos dedos das mãos para a frente, com os braços estendidos, mãos afastadas conforme a abertura dos ombros, e pés unidos, apoiados sobre o solo.

3) Serão consideradas execuções válidas apenas aquelas em que o militar flexionar os braços além de 90 (noventa) graus, desde que toque com seu tronco (peito) a mão do avaliador, que estará apoiada sobre o solo, com punho cerrado e polegar para cima (pegada em martelo). Tronco e pernas deverão ser erguidos e abaixados simultaneamente por ocasião da realização das flexões.

4) Será permitida a parada, desde que na posição inicial, porém não será permitido tirar uma das mãos do solo durante a execução.

5) Caso o candidato não consiga realizar o número previsto de flexões de braços, ainda assim, deverá ser registrado o seu resultado, conforme os itens anteriores.

6) Será realizada com o uniforme 4º A1 sem cobertura, sem camiseta camuflada e sem blusa de combate (busto nu).

#### e. Natação Utilitária:

1) A prova será realizada em ambiente aquático aberto (rio, mar, represa, lago ou lagoa) devidamente balizado, preferencialmente sem correnteza, em tempo de até 20 (vinte) minutos. O tempo de realização deverá ser registrado para avaliações posteriores.

2) O militar deverá nadar 400m (quatrocentos metros) em qualquer estilo, não sendo permitido o nado submerso (quando o militar permanecer mais de cinco segundos com a cabeça abaixo da linha d'água), partindo da posição de pé ou de flutuação normal, sem impulso, não podendo apoiar-se em qualquer auxílio para flutuação.

3) Caso o candidato não consiga nadar no tempo previsto ou a distância prevista, deverá ser registrado o seu tempo de realização e a distância percorrida, conforme os itens anteriores.

4) A prova será realizada com uniforme 4º A1 sem cobertura, com coturno, desarmado, sem equipamento e sem relógio.

#### f. Flutuação:

1) A prova será realizada, preferencialmente, em ambiente aquático aberto (rio, mar, represa, lago ou lagoa) devidamente balizado, preferencialmente sem correnteza, em um tempo de 15 (quinze) minutos. O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

2) O militar deverá manter o corpo na vertical (caracterizado por não haver afloramento de barriga, nádegas, cintura, pernas e/ou pés) e não poderá realizar deslocamentos que excedam a área de uma circunferência de 2,5 (dois vírgula cinco) metros de diâmetro (salvo se orientado pelo avaliador), nem poderá apoiar-se em quaisquer auxílios durante a prova, tais como bóias ou bordas de piscina (SFC). Para tal, a área de flutuação deverá ter sua delimitação devidamente balizada. É terminantemente proibido o apoio do candidato em quaisquer dos meios de balizamento, sob pena de perda da prova.

3) A contagem do tempo terá início quando todos os candidatos previstos estiverem posicionados no dispositivo, em flutuação natural.

- 4) Caso o candidato não consiga flutuar o tempo previsto, ainda assim deverá ser registrado o seu tempo de realização, conforme os itens anteriores.
- 5) A prova será realizada com uniforme 4º A1 sem cobertura, com coturno, desarmado, sem equipamento e sem relógio.
- 6) O candidato que for advertido três vezes por estar flutuando fora das normas estabelecidas, perderá sua tentativa. Caso seja a segunda tentativa, o candidato perderá a prova.

g. Marcha:

- 1) Realizar uma marcha de 15 (quinze) quilômetros em percurso por estradas, em um tempo de até 3 (três) horas. Caso haja desnível no percurso, este deverá ser suave, compensado por um desnível inverso (neste caso, seria ideal que a chegada coincidissem com a largada). O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.
- 2) Será realizada com uniforme 4º A1 completo, com fardos aberto e de combate, gorro, armado de fuzil Para-FAL 7,62 mm, com carregador e facão de mato.
- 3) O fardo aberto será composto por:
  - a) cinto NA e suspensório;
  - b) 2 (dois) porta-carregadores de fuzil, com dois carregadores de fuzil;
  - c) 2 (dois) porta-cantis, com canecos e cantis plenos de água, e
  - d) 1 (um) facão de mato.
- 4) O fardo de combate deverá ser preparado com, pelo menos, 17 (dezesete) quilogramas de carga em mochila de grande ou média capacidade. A água do cantil do fardo aberto poderá ser consumida durante a realização da marcha. O candidato também poderá consumir água que esteja transportando na sua mochila, desde que esta esteja com o peso de 17 (dezesete) quilos previsto ao final da marcha.
- 5) Caso o candidato não consiga realizar a marcha ou percorrer o itinerário no tempo previsto, deverá ser registrado o seu resultado, conforme os itens anteriores.
- 6) Haverá pesagem da mochila antes do início e ao término da marcha. Caso seu peso seja inferior a 17 (dezesete) quilogramas, o candidato será considerado inapto no EAF.

h. Nado Submerso:

- 1) A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático sem correnteza, preferencialmente em piscina, sem limite de tempo.
- 2) O percurso de vinte e cinco metros para os candidatos ao SAR deve ser realizado em apnéia única, em qualquer estilo, sem que qualquer parte do corpo do militar aflore na superfície. A distância percorrida será registrada para avaliações posteriores.

3) A área a ser transposta deverá ser balizada por raias e/ou cordas de nylon; aos 0 (zero), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) metros de distância. A marcação deverá ser ultrapassada pelo corpo do candidato, para ser considerada. Poderá haver o toque do corpo do militar no balizamento, desde que o nado submerso termine após o mesmo.

4) A partida deverá ser sem impulso, na posição de pé ou de flutuação natural.

5) Caso o candidato não consiga mergulhar a distância prevista, ainda assim deverá ser registrada a distância mergulhada, conforme os itens anteriores.

6) A prova será realizada com uniforme 5º C (sunga) sem sandália.

i. Apnéia Estática:

1) A prova poderá ser realizada em qualquer meio aquático sem correnteza, preferencialmente em piscina, em um tempo de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos. O tempo de realização será registrado para avaliações posteriores.

2) O militar deverá permanecer com a cabeça submersa durante a execução do exercício, podendo aflorar o couro cabeludo.

3) A contagem do tempo iniciará quando o militar submergir a cabeça e findará quando o mesmo emergi-la ou contrariar as condições de execução acima descritas.

4) A prova será realizada com uniforme 5º C (sunga) sem sandália.

j. Natação estilo “crawl” de 100 m:

1) A prova deverá ser realizada em uma piscina de 25 m ou 50 m, em um tempo de 2 (dois) minutos e trinta segundos.

2) O candidato obedecerá as seguintes condições de execução da prova:

a) deverá utilizar o estilo de nado tipo “crawl”;

b) o nado deverá partir de dentro da piscina, ou seja, sem utilização de salto;

c) o candidato deverá, por ocasião da virada, tocar na parede da piscina; e

d) o candidato, durante a execução da prova, não poderá colocar os pés no chão e nem se apoiar na borda da piscina.

3) A contagem do tempo iniciará com o silvo de apito.

4) A prova será realizada com o uniforme 5º C (sunga) sem sandália.

k. Teste de pressão:

1) será realizado em unidades habilitadas para aplicação do teste, de acordo com os padrões estabelecidos pela Marinha do Brasil.

2) Todos os candidatos devem ser submetidos à pressão de 6 ATA na câmara de recompressão, para verificar a capacidade de equilibrar a pressão no ouvido médio e seios da face.

3) Qualquer sinal percebido pela equipe de aplicadores que indique claustrofobia, bem como apresentação de suscetibilidade individual à narcose pelo nitrogênio, será motivo de inabilitação do candidato.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A.** Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2.** Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 1998.** Aprova as - Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG-10-01). **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 513, de 26 março de 2008.** Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD 33 M-02. **Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **325, de 6 julho de 2000.** Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001.** Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 836, de 14 de novembro de 2007.** Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62). **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 803, de 30 de julho de 2014.** Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações para o Exército Brasileiro (EB 10-IG-01.004). **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.494, de 11 de dezembro 2014.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007) e dá outras providências. **Boletim Especial do Exército nº 27.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014.** Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 046, de 7 de maio de 1997.** Normatiza o Curso de Mecânico de Aviônicos. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 047, de 7 de maio de 1997.** Cria o Curso de Mecânico de Aeronaves. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, - de 17 de dezembro de 1998.** Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condição de Acesso e Situação das Praças do Exército e suas alterações. **Boletim do Exército nº 53.** Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 10 de novembro de 1999.** Altera as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Combate. **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 99, de 24 de outubro de 2000.** Baixa as Normas Reguladoras das Atividades de Ensino no EB, para Militares de Nações Amigas. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000.** Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEE BMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11.** Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002.** Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 89, de 7 novembro de 2002.** Aprova o Manual de Campanha C 20-20 - Treinamento Físico Militar. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 023, de 7 de abril de 2003.** Altera as condições de funcionamento do Curso Avançado de Aviação. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 064, de 22 de junho de 2005.** Altera as condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção. **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 135, de 8 de novembro de 2005.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 008, de 08 de fevereiro de 2006.** Cria Estágio de Gerente de Aeronaves Cougar. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 009, de 08 de fevereiro de 2006.** Cria Estágio de Mecânico de Aeronaves Cougar. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 010, de 08 de fevereiro de 2006.** Cria Estágio de Mecânico de Aviônicos Cougar. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 011, de 08 de fevereiro de 2006.** Cria Estágio de Mecânico de Motores Makila. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 048, de 23 de maio de 2006.** Cria o Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º nível (OVN/1) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 049, de 23 de maio de 2006.** Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º nível (OVN/1) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 050, de 23 de maio de 2006.** Cria o Estágio de Qualificação ao Vôo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) para Sargentos. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 051, de 23 de maio de 2006.** Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Qualificação ao Vôo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) para Sargentos. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 229, de 18 de dezembro de 2006.** Baixa as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios, destinados a outras organizações brasileiras no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 01.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 013, de 15 de fevereiro de 2007.** Cria o Estágio de Pilotagem Tática. **Boletim do Exército nº 05.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 014, de 15 de fevereiro de 2007.** Estabelece condições de funcionamento do Estágio de Pilotagem Tática. **Boletim do Exército nº 05.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 082, de 03 de julho de 2007.** Cria Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-**Black Hawk** para Oficiais. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 083, de 03 de julho de 2007.** Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-**Black Hawk** para Oficiais. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 284 de 03 de julho de 2007.** Cria o Estágio de habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-**Black Hawk** para Subtenentes e Sargentos. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 285, de 03 de julho de 2007**. Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-**Black Hawk** para Subtenentes e Sargentos. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos de Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 107, de 28 de agosto de 2007**. Estg Op Aeromóveis para Oficiais. **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 108, de 28 de agosto de 2007**. Normatiza o Estg Op Aeromóveis para Subtenentes e Sargentos. **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 181, de 20 de dezembro de 2010**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 190, de 21 de dezembro de 2010**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves para Oficiais. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 192, de 21 de dezembro de 2010**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Administrativa de Aviação do Exército. **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 102, de 6 de julho de 2012**. Normatiza o Curso de Piloto de Aeronaves. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 127, de 22 de agosto de 2012**. Reativa o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação para Sargentos. **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 179, de 13 de novembro de 2012**. Normatiza o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 180, de 13 de novembro de 2012**. Reativa o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação para Sargentos. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 181, de 13 de novembro de 2012**. Reativa o Curso de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 182, de 13 de novembro de 2012**. Reativa o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 184, de 13 de novembro de 2012**. Cria o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 110, de 12 de junho de 2013**. Dispõe sobre a Diretriz Reguladora das atividades de ensino para militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 15, de 4 de fevereiro de 2014**. Define a Orientação Técnico-Pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e estabelece novas atribuições ao referido Departamento relativas a esta atividade. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2014

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 245, de 16 de outubro de 2014. Cria o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para sargentos. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2014.**

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 247, de 16 de outubro de 2014. Altera o Estg Op Aeromóveis para Oficiais. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2014.**

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 248, de 20 de outubro de 2014. Cria o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para oficiais. Boletim do Exército nº 43. Brasília, 2014.**

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 280 de 08 de dezembro de 2014. Altera as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves para Sargentos. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2014.**

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 281 de 08 de dezembro de 2014. Altera as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos para Sargentos. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2014.**

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 100, de 13 de maio de 2015. Altera o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para sargentos. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2015.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 112, de 6 de dezembro de 2001. Aprova as Normas Técnicas sobre as Doenças e outros Aspectos que Contra-indicam para a Aviação do Exército. Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2001.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33). Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx). Separata do Boletim do Exército nº 40. Brasília, 2009.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2010.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 133, de 29 de junho de 2010. Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx). Separata do Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2010.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 67, de 12 de maio de 2011. Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre Perícia Médica no Exército (NTPMEEx) (Subitem 4.4 do VOLUME IV e VOLUME V). Boletim do Exército nº 19. Brasília, 2011.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2013. Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2013.**

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 102, de 30 de abril de 2015.** Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 030, de 25 de setembro de 1995 -** Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro, **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 1995.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 102, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 103, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 104, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 22, de 31 de março de 2003 -** Altera as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 26, de 3 de abril de 2003 -** Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 100, de 20 de outubro de 2004.** Aprova as Normas para Avaliação Psicológica nos processos seletivos no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 041 de 17 de maio de 2005.** Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estb Ens Subordinados ao DEP e nas OM que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 de abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 70, de 30 de maio de 2011 -** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEX. **Boletim do Exército nº 23.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino. **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução e suas alterações (EB 60-IR 57.002). **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 146, de 15 de outubro de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército e suas alterações (EB60-IR-57.007). **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 27 de novembro de 2014.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª edição (NAA- EB60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 de dezembro de 2014 -** Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEEx, referentes à orientação técnico-pedagógica **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comando de Aviação do Exército. **Ata da Reunião de Integração Sistêmica da Aviação do Exército - RISAvEx, de 29 de setembro 2004.** Taubaté, 2004.

PORTARIA Nº 130-DECEEx, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Revoga a Portaria nº 78-DEP, de 23 de agosto de 2005, que aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do Centro Integrado de Guerra Eletrônica (IRISM/CIGE IR 60-24)

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea “d” do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 78-DEP, de 23 de agosto de 2005, que aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do Centro Integrado de Guerra Eletrônica (IRISM/CIGE IR 60-24), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

## **DISPENSAR**

o 2º Sgt SÉRGIO WILLIAM DE OLIVEIRA de exercer a função de Especialista, código GR II, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 14 de julho de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 135, de 17 JUL 15 - Seção 2)

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.561-MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e considerando o disposto no Processo nº 60041.008182/2014-16, resolve

### **DESIGNAR**

o S Ten Cav EGON DALINGHAUS, do Comando do Exército, para realizar missão na Junta Interamericana de Defesa-JID, em *Washington-DC*, Estados Unidos da América, que consiste em exercer o cargo de Secretário Administrativo da Subsecretaria de Serviços de Assessoramento da JID, por um período de 2 (dois) anos, a partir de 1º de novembro de 2015.

A missão acima é considerada do tipo transitória, de natureza militar, com mudança de sede, com dependentes, estando enquadrada no inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "c", do art. 3º e inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 15 JUL 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.555-SG/MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Designação para compor a delegação militar brasileira de Judô no exterior.

O **SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "d" do inciso IV do art. 2º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, alterada pela Portaria Normativa nº 775/MD, de 28 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 60501.000943/2015-16, resolve

### **DESIGNAR**

para compor a delegação militar brasileira de Judô que participará do treinamento de campo a ser realizada em Paris - França, no período de 13 a 22 de agosto, os seguintes militares:

Cel WALTER JANDER DE ANDRADE

Ten Cel ANDRÉ MORGADO RIBEIRO

Cap RAFAEL PEREIRA BEZERRA

.....

O afastamento do País se dará no período de 12 a 23 de agosto de 2015, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, referente ao pagamento das passagens, uma diária por dia de afastamento e metade do valor da diária nos dias da partida e chegada ao território nacional.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 133, de 15 JUL 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.578-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autorização para participar de viagem oficial ao Haiti.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

### **AUTORIZAR**

os militares abaixo relacionados, para participarem de Viagem Oficial ao 22º Contingente Brasileiro no Haiti, em Porto Príncipe, no período de 20 a 22 de julho de 2015, incluindo o trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa:

### **EXÉRCITO BRASILEIRO**

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BOAS

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 104, de 3 JUNHO 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 1.581-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação do Comandante do Exército para participar de evento no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## DESIGNAR

o Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS, Comandante do Exército Brasileiro, para participar dos atos comemorativos do aniversário do Exército Paraguai, na cidade de Assunção, no Paraguai (Atv PVANA Inopinada W15/108), com início previsto para o dia 22 de julho de 2015 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 136, de 20 JUL 15 - Seção 2)

### PORTARIA Nº 1.583-MD, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para integrar a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 1.432-MD, de 22 de outubro de 2008 e de acordo com o que consta do Processo nº 60521.000137/2015-00, resolve

Art. 1º Designar para integrar a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) os seguintes representantes:

.....  
III - Comando do Exército:

- a) Gen Div Med TÚLIO FONSECA CHEBLI (titular); e
  - b) Gen Bda Med ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA (suplente);
- .....

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.728-MD, de 10 de julho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 136, de 20 JUL 15 - Seção 2)

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 854, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da Delegação do Exército Brasileiro na XXIII Reunião Regional de Intercâmbio Militar - RRIM (Atv PVANA W15/024), na cidade de *Puerto Ordaz*, na República Bolivariana da Venezuela, no período de 20 a 24 de julho de 2015, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda CARLOS ALBERTO MANSUR, Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

Cel Cav CARLOS HENRIQUE CURADO, do Gab Cmt Ex;

Cel Inf JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA, do Cmdo 2ª Bda Inf Sl;

Ten Cel Inf JOÃO ROBERTO BANDEIRA MENEZES, do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS;

Maj Inf ANTOINE DE SOUZA CRUZ, do Cmdo CMA;

Maj Inf CARLOS EDUARDO DEMETRIO DOS SANTOS, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl; e

Maj Cav RODRIGO LUIZ SOARES EVANGELISTA, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão esta enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 856, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participarem da VI Reunião de Coordenação Militar Equador-Brasil (Atv PVANA W15/002), na cidade de Quito, na República do Equador, no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2015, incluindo os deslocamentos:

Gen Div CESAR LEME JUSTO, Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

Cel Art WILLIAM WILSON ALEXANDRE RUEDA; e

Ten Cel Inf ITALO MAINIERI JUNIOR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 857, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

o Maj Inf ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA, do Cmdo Op Esp, e o Maj Eng CLÁUDIO ROGÉRIO GONÇALVES, do CIOpEsp, para participar de Intercâmbio de Forças Especiais entre o Brasil e o Paraguai (Atv PVANA X15/272), na cidade de *Asunción*, e, em prosseguimento, em *Cerrito* e *Concepción*, na República do Paraguai, no período de 27 a 31 de julho de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 858, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **AUTORIZAR**

o Ten Cel QEM Elt RODRIGO BRANDOLT SODRÉ DE MACEDO, do CTEx, para realizar visita para avaliação de proposta de Desenvolvimento Conjunto de Tecnologia de Míssil Guiado por Radar - BVR (Atv PVANA Inopinada X15/454), na cidade de *Pretória*, e, em prosseguimento, na Cidade do Cabo, na República da África do Sul, no período de 1º a 8 de agosto de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de diárias e passagens custeado com recursos do MD.

PORTARIA Nº 861, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, também acreditado junto ao Governo do Reino da Bélgica, o Cel Com CLAUDIO SENKO PENKAL, a partir de 10 de julho de 2016.

### **2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Eng RONALDO MORAIS BRANCALIONE, do DEC, a partir de 10 de julho de 2016.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do

inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 862, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname o S Ten Com NEESKENS SILVA FERNANDES, a partir de 15 de julho de 2016.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Art ANDERSON PEREIRA BASTOS, do MD, a partir de 15 de julho de 2016.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 863, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Cav MARCO AURÉLIO BALDASSARRI, do Cmdo Bda Inf Pqdt, e o Ten Cel Inf WASHINGTON HARRYSON ALCOFORADO, da ECEME, para participar, como observador, do Exercício de Campanha no Terreno da Força Nacional de Defesa da África do Sul - SANDF (Atv PVANA X15/077), na cidade de *Johannesburgo*, e, em prosseguimento, na cidade de *Pretória*, na República da África do Sul, no período de 8 a 25 de agosto de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 864, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para viagem de serviço no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para realizar viagem de avaliação antropométrica e física dos militares do 22º CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA Inopinada X15/449), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 21 a 30 de agosto de 2015, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Inf ALEXANDRE TEMPESTA LINCOLN, do IPCFEx;

Maj Inf SAMIR EZEQUIÉL DA ROSA, do IPCFEx; e

Cap Inf ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS VALENTE, da EsEFEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 865, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para o 1º Curso de Resposta Médica a Desastres Naturais e Antropogênicos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para frequentar o 1º Curso de Resposta Médica a Desastres Naturais e Antropogênicos, a funcionar na Escola Superior de Guerra, no *campus* do Rio de Janeiro, no período de 27 de julho a 30 de novembro de 2015:

Cel Med ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, da PclinMRJ;

Cel Med PEDRO ANTONIO MESSERE E CASTRO, do HCE;

Ten Cel Med ALEXEI LEITE MAIA, do HCE;

Ten Cel Med LUÍS VOLOCH KARBEL, da EsSEEx;

Maj Med ALEXANDRE FERRAZ, do HCE;

Maj Med YAMAR EIRAS BAPTISTA, do HCmp;

Cap Med ALINE TITO BARBOSA SILVA, do HCE;

Cap Med CYNTHIA TORRES FRANÇA DA SILVA, do HCE; e

Cap Med LEONARDO SILVEIRA DE CASTRO, do HCE.

PORTARIA Nº 866, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para realizar viagem de serviço no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel QEM Mec Armt CARLOS ROBERTO KENJI FUZITA, do EME, para integrar a comitiva do Chefe do Estado-Maior do Exército em visita ao Comando da Força de Defesa de Israel, na cidade de *Tel Aviv*, no Estado de Israel (Atv PVANA Inopinada X15/452), no período de 15 a 21 de agosto de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 867, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Autorização para ausentar-se do País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 445, § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

**AUTORIZAR**

o Gen Ex (019157611-5) ARAKEN DE ALBUQUERQUE, Comandante de Operações Terrestres, a gozar dispensa para desconto em férias, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 9 de agosto de 2015, sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 868, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Eng ERMINDO FERNANDES BARBOSA NETO, prestador de tarefa por tempo certo no Gab Cmt Ex, para acompanhar o Senhor Comandante do Exército nos atos comemorativos do aniversário do Exército Paraguaio (Atv PVANA Inopinada W15/108-B), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 22 a 27 de julho de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 869, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Substituição temporária do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Comandante do Exército, no período de 20 a 27 de julho de 2015, enquanto estiver ausente do País em viagem oficial à República do Haiti e à República do Paraguai.

PORTARIA Nº 870, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Com MARCELO FERRAZ DOS REIS, do Gab Cmt Ex, para realizar visita a Escola de Inteligência de Nação Amiga (Atv PVANA Inopinada X15/327), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 2 a 15 de agosto de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 871, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cad Cav RAUL OGAWA SANTOS e o Cad Sv Int TIBÉRIO CÉSAR MENDES CARVALHO, ambos da AMAN, para participar de Intercâmbio de Cadetes Brasileiros com o Exército Uruguaio (Atv PVANA X15/093), na cidade de Montevideu, na República Oriental do Uruguai, no período de 23 a 29 de agosto de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial relativo às diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 872, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf TADEU POERSCHKI PACHECO DE OLIVEIRA, do 1º BF Esp, para frequentar o Curso de Operações Especiais (Atv PCENA V15/408/Gab Cmt Ex/2015), a ser realizado na *Escuela Militar de Montaña y Operaciones Especiales (EMMOE)*, em *Jaca*, no Reino da Espanha; com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2015 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 873, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf RODRIGO MAGALHÃES e o S Ten GERALDO HEITOR DO NASCIMENTO, ambos do 11º BI Mth, para frequentar o Curso de Montanha (Atv PCENA V15/409/Gab Cmt Ex/2015), a ser realizado na *Escuela Militar de Montaña y Operaciones Especiales (EMMOE)*, em *Jaca*, no Reino da Espanha; com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2015 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 884, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

## DESIGNAR

o Maj QEM EDUARDO DE ALMEIDA CADORIN, do CTE<sub>x</sub>, e o Maj QEM STEFAN CAVALCANTE BERNAT JUNIOR, do CDS, para frequentar o Doutorado em Gestão da Inovação (Atv V15/403/PCsF/Gab Cmt Ex), atividade integrante do Programa Ciência sem Fronteiras - PCsF, do Governo Federal, a ser realizado na Universidade de *Linköping*, na cidade de *Linköping*, no Reino da Suécia, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2015 e duração aproximada de 35 (trinta e cinco) meses, com ônus partilhados entre o Exército Brasileiro e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

A missão é considerada transitória, de natureza administrativa, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 896, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## DESIGNAR

o Cel Eng WESLEY VANNUCHI, do CComSE<sub>x</sub>, para frequentar o Curso de Cooperação Civil-Militar (Atv PCENA V15/177/Gab Cmt Ex), a ser realizado no *Centro Alti Studi per la Difesa*, na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 5 a 20 de setembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 898, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Exoneração e Nomeação para Cargos em Comissão - DAS-101.1, da Fundação Osório.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve:

## 1 - EXONERAR

o Sr ALFREDO HERMES TAVARES DE LIMA, do cargo em Comissão DAS-101.1 - Chefe do Serviço de Consultoria, Contratos e Convênios da Fundação Osório, a contar de 1º de julho de 2015, e a Sra REGINA MAURA GUIMARÃES, do cargo em Comissão DAS-101.1 - Chefe de Secretaria Escolar da Divisão de Ensino da Fundação Osório, a contar de 1º de julho de 2015; e

## 2 - NOMEAR

o Sr ALFREDO HERMES TAVARES DE LIMA, para o cargo em Comissão DAS-101.1 - Chefe de Secretaria Escolar da Divisão de Ensino da Fundação Osorio, a contar de 1º de julho de 2015, e a Sra REGINA MAURA GUIMARÃES, para o cargo em Comissão DAS-101.1- Chefe do Serviço de Consultoria, Contratos e Convênios da Fundação Osorio, a contar de 1º de julho de 2015.

PORTARIA Nº 899, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Dispensa de Funções Gratificadas F Gtf-2 da Fundação Osorio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e o inciso II do art. 3º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve

### DISPENSAR

a servidora civil GEORGETE JACINTHO SANTANA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1182932, Quadro de Pessoal da Fundação Osorio, da Função Gratificada F Gtf-2 - Encarregada do Setor de Odontologia da Divisão Assistencial, a contar de 30 de junho de 2015.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011397794-6	MÁRCIO WEBER DE MENEZES	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
Cap Inf	010050015-6	CARLOS HENRIQUE VIANA OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
Cap Inf	010058245-1	DOUGLAS LEAL SOARES	47º BI
Cap Inf	122955104-7	FÁBIO GONÇALVES FELIX DA COSTA	2º B Fron
1º Ten OFT	082851514-8	RENATA MOURA NASCIMENTO	H Mil A Brasília
1º Ten OFT	120323955-1	SUÊNIA GEYSA CARDOSO DE ALMEIDA	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Av Mnt	019602603-3	CHARLES MÁXIMO FERREIRA BRITO	4º B Av Ex
S Ten MB	019681503-9	PHILIP LADEIRA VILLA NOVA	CTEx
S Ten Com	049876013-1	SIDNEY FARIAS DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Eng	043415994-3	GUILHERME ALVES DE ABREU	5º BEC
1º Sgt MB	019601453-4	MILTON PASSOS DE ARAÚJO FILHO	Pq R Mnt/12

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Com	040018715-9	ALEXANDRE ANDRÉ LUSSANI	3º B Com
2º Sgt Mnt Com	010069625-1	CLAUDIO ROBERTO SILVA DA PALMA	4º B Log
2º Sgt MB	010191595-7	DEMERSON CAMPOS MORAES	56º BI
2º Sgt MB	013068914-4	DILNEI DE MATOS LEWANDOWSKI	5º RC Mec
2º Sgt Sau	013143874-9	JADER LUÍS DA CAS	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Com	040018905-6	MARCOS JOSÉ DE PAIVA SOUSA JÚNIOR	17º Pel Com SI
2º Sgt MB	010075255-9	NILTON JUNIOR BISPO	1º GAC SI
2º Sgt Mus	011484184-4	OBADIAS DO NASCIMENTO CABRAL	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	040078985-5	PEDRO HENRIQUE PACHECO	1º BAC
2º Sgt Sau	010199065-3	PEDRO PAULO SOUSA NERES	72º BI Mtz
2º Sgt Cav	040092195-3	RAFAEL ALMEIDA DE CASTRO	EsSA
2º Sgt MB	013183664-5	RAFAEL PEREIRA BELMONTE	9º B Log
2º Sgt Cav	040004485-5	TIAGO LEBTAG GOBO	19º RC Mec
2º Sgt MB	010190415-9	WAGNER MENDES CEMPPE	32º BIL
3º Sgt Av Mnt	120012677-7	ANDERSON DO RÊGO DANTAS	4º B Av Ex
3º Sgt Eng	040068055-9	DOMICIO CAETANO DE SOUZA NETO	AGR
3º Sgt Sau	040158265-5	EDMILSON CAVALCANTI DE LIMA	H Gu João Pessoa
3º Sgt Eng	022113464-6	FELIPE DE LEON DE MORAES LUDUCENE MARIA	2º BE Cmb
3º Sgt Inf	040000987-4	HUGO ALVES DE ANDRADE	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Mus	011586505-7	RODRIGO MELLO DA COSTA	1º BG
3º Sgt Topo	010248777-4	THIAGO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	3ª DL
3º Sgt SCT	120011946-7	WILAMIR DANILO SILVEIRA ARAÚJO	17º Pel Com SI

PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011481684-6	PAULO CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO	4º B Av Ex
Maj QCO	062352424-6	SORAYA DINIZ FERNANDES	H Gu Marabá
Cap QAO	047621223-8	CARLOS ANTONIO GOMES DE LUCENA	Cmdo 12ª RM
Cap Inf	010029285-3	RENATO DE SOUSA	61º BIS
1º Ten QAO	019251093-1	CARLOS MAGNO TORRES DA SILVA	1º BIS (Amv)
1º Ten ODT	120277345-1	DIEGO DE SOUZA ARAUJO	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Ten QCO	010000285-6	RAFAEL BRUNO PECCATIELLO	CDCiber
2º Ten OTT	120280055-1	SILVIA GEISSLER SOARES	Cmdo 12ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	019320653-9	ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA	DGP
S Ten Inf	127476163-2	DENILSON DA SILVA IPUCHIMA	17º BIS
S Ten Eng	072490284-6	JOSE REGIS DOS SANTOS	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	011357544-3	ÉLIO RICARDO ALVES BRANDÃO	12º B Sup
3º Sgt STT	120280035-3	ELSA ALVES FEITOSA	CRO/12
3º Sgt SCT	094132774-4	WENDER JONNY DA SILVA	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15 da Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	010050015-6	CARLOS HENRIQUE VIANA OLIVEIRA	18 FEV 13	C Fron Solimões/8º BIS
Cap Inf	010058245-1	DOUGLAS LEAL SOARES	10 FEV 14	47º BI
Cap Inf	013179604-7	RENATO FERREIRA COELHO JÚNIOR	14 FEV 11	4º BIL
Cap QEM	011541364-3	RICARDO WAGNER AMORIM GUIMARÃES	11 FEV 07	32º BIL
Cap QCO	062441484-3	WAGNER SALES COSTA	5 MAR 14	CMRJ
1º Ten Com	010084155-0	DANIEL DO AMARAL PEREIRA	16 FEV 15	CPOR/BH
1º Ten Art	010081945-7	EMANOEL MESSIAS PESSIN DE CAMPOS	16 FEV 15	2º B Av Ex
1º Ten QMB	010086585-6	FELIPE ARAÚJO DE CASTRO CARVALHO	16 FEV 15	Pq R Mnt/6
1º Ten Com	010087355-3	LEONARDO NICOLA VELOSO	16 FEV 15	1º BGE
1º Ten Art	010085025-4	MARCELO BICALHO LARA	16 FEV 15	4º GAA Ae
1º Ten Inf	010081265-0	MAURICIO PALHARES DUTRA	15 FEV 15	CPOR/BH
1º Ten Com	010081285-8	RAFAEL VILLAR OLIVEIRA	16 FEV 15	1º BGE
1º Ten Com	010081665-1	WESLEI ZORÔASTRO DE SOUZA	16 FEV 15	CPOR/BH
1º Sgt Sau	019557683-0	FERNANDO DOS ANJOS SOUZA	29 JAN 03	1º BG
2º Sgt Inf	043542404-9	ANDRÉ JONAS DA SILVA	30 JAN 13	32º BIL
2º Sgt Mnt Com	010069625-1	CLAUDIO ROBERTO SILVA DA PALMA	5 MAIO 14	4º B Log
2º Sgt Sau	013198444-5	DANIELLA TRABACH SILVA	1º FEV 12	IBEx
2º Sgt Mnt Com	010069685-5	DANILO ARAÚJO DE OLIVEIRA	6 FEV 15	5º CTA
2º Sgt MB	010191595-7	DEMERSON CAMPOS MORAES	29 JAN 14	56º BI
2º Sgt Com	040031445-6	DIEGO LUÍS LEITE	4 FEV 15	CMPA
2º Sgt Topo	010018355-7	FÁBIO MONTEIRO TEIXEIRA	30 JAN 13	5ª DL
2º Sgt MB	010075175-9	GERALDO RIBEIRO REZENDE JÚNIOR	4 FEV 15	25º B Log (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	040026185-5	JANDOVI PEDROZA SANTOS DE LIMA	12 MAIO 14	72º BI Mtz
2º Sgt MB	010075105-6	LÉLIS DE SOUZA DIAS LOIOLA	27 AGO 13	Pq R Mnt/8
2º Sgt Av Mnt	021680934-3	LUCIANO ARAUJO DAMAS	26 JAN 11	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	040014855-7	LÚCIO FLÁVIO CORDEIRO E SILVA	29 JAN 14	1º BG
2º Sgt Int	010019335-8	MÁRCIO RABELO DE PAULA	30 JAN 13	32º BIL
2º Sgt Inf	040026755-5	MELCSEDEC MEZAHAB ANCHIETA DA COSTA	4 FEV 14	EsSA
2º Sgt MB	010075255-9	NILTON JUNIOR BISPO	4 FEV 14	1º GAC SI
2º Sgt Sau	010199065-3	PEDRO PAULO SOUSA NERES	29 JAN 14	72º BI Mtz
2º Sgt Inf	043542844-6	RAFAEL ASTURIANO VAZ	30 JAN 13	32º BIL
2º Sgt MB	013183664-5	RAFAEL PEREIRA BELMONTE	25 ABR 10	9º B Log
2º Sgt Com	040032165-9	RICARDO LUIZ TRAMONT RODRIGUES PAES	4 FEV 15	1º GAC SI
2º Sgt Cav	040004485-5	TIAGO LEBTAG GOBO	30 JAN 13	19º RC Mec
3º Sgt QE	127590703-6	CARLOS ALBERTO RUFINO DE OLIVEIRA FILHO	27 JUN 01	7º BPE
3º Sgt Art	030092145-9	CESAR DE VARGAS	6 MAR 15	3º GAA Ae
3º Sgt QE	011468834-4	CLAUDIO LUIS DE ARAUJO	26 FEV 03	2º BI Mtz (Es)
3º Sgt Mus	011586975-2	ELIAS MARIANO BARBOSA JUNIOR	14 JAN 15	2º BPE
3º Sgt Cav	040151925-1	FELIPE CALDEIRAS SILVA DE SOUZA	15 JAN 14	2º RCG
3º Sgt Inf	040067815-7	WANDER RIBEIRO DO NASCIMENTO	4 MAR 14	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt MB	011750995-0	WESLEI ALBERTO PERON	4 FEV 15	14º B Log
3º Sgt Mus	011749125-8	WILDSON LEANDRO ANICETO	6 MAR 14	2º BPE

**PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15 da Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	019545723-9	ALESSANDER ANASTACIO FLEXA	5 FEV 15	CMCG
Maj Art	122960814-4	ALEXANDRE DE ASSIS LAURIA	5 FEV 15	HFA
Maj Inf	011154314-6	CÁCIO GLOGER CARDOSO	7 FEV 13	Pol Mil Porto Alegre
Maj Int	011396384-7	DIONISIO CARVALHO MOREIRA	5 FEV 15	DGO
Maj Int	011103094-6	LUCIANO VILLELA MENDES	9 FEV 12	4º B Log
Maj QCO	062352234-9	MÁRCIO DUARTE SANTOS	11 ABR 15	CTEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	062342034-6	MARIA AMÉLIA FRANCO FILÓ	12 ABR 14	CMF
Maj QCO	030578974-5	PATRÍCIA LUIZA WISNIEWSKY DE SOUZA E SILVA	11 ABR 15	DSSM
Maj QCO	062352424-6	SORAYA DINIZ FERNANDES	11 ABR 15	H Gu Marabá
S Ten Inf	076191523-0	ISAQUIEL ROSENDO DE OLIVEIRA	28 JAN 07	7º BPE
S Ten Cav	031273153-2	JOSE ANTONIO ZACARIAS CARDOZO	1º FEV 01	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
S Ten Com	049876013-1	SIDNEY FARIAS DE SOUZA	26 JAN 08	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Inf	101085494-9	ANDRÉ LUIZ PERES CARDOSO	26 JAN 11	1º BG
1º Sgt Sau	011284864-3	ANTONIO CARLOS BARBOSA	24 JAN 15	4º B Log
1º Sgt MB	011357024-6	ARTUR ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA	18 JUL 15	EME
1º Sgt Com	043413454-0	DOUGLAS BUDEL	1º MAR 14	4º RCB
1º Sgt Inf	043408764-9	EDISON LUIZ FAGUNDES	27 ABR 14	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Mnt Com	011285644-8	EDUARDO MASAMI SHIMADA	24 JAN 15	1º B Log SI
1º Sgt MB	011357544-3	ÉLIO RICARDO ALVES BRANDÃO	28 JUL 12	12º B Sup
1º Sgt Art	031759174-1	EMERSON PAULO BARANZELLI	23 JAN 12	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	043416834-0	EURICO DOS SANTOS MOREIRA	24 JAN 15	Gab Cmt Ex
1º Sgt Art	043414924-1	FABIANO LEMOS	1º MAR 14	CMPA
1º Sgt Int	011463944-6	FABRICIO DE LIMA RUMPEL	28 FEV 15	29º BIB
1º Sgt Inf	011390544-2	GILBERTO PASCOAL JUNIOR	7 MAR 15	CPOR/BH
1º Sgt Inf	043416094-1	JOSE ANTONIO GOMES	27 ABR 14	17º BIS
1º Sgt Art	042040024-4	JOSÉ ODILON DE CALDAS BRANDÃO FILHO	25 JAN 14	1º GAC SI
1º Sgt Inf	042040164-8	LUIZ ALBERTO NUNES ALVES	26 JUL 11	2ª CSM
1º Sgt Int	062344084-9	MÁRCIO ANDRÉ BENEVIDES PITANGUÍ	1º MAIO 13	H Gu João Pessoa
1º Sgt MB	019580103-0	MÁRCIO FRANCISCO QUINTILIANO	1º FEV 10	IME
1º Sgt Inf	018496483-1	OTÁVIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	24 JAN 15	14ª Cia PE
1º Sgt Com	043443504-6	PAULO HENRIQUE SANTOS DO PRADO	2 AGO 14	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	101086154-8	PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS	30 ABR 14	23º B Log SI
1º Sgt Com	043417204-5	RENATO JUNGER	28 JAN 15	17º GAC
1º Sgt Int	072458844-7	SERGIO ROBERTO DE SANTANA	7 FEV 09	H Mil A Recife
1º Sgt Cav	043414484-6	WILLIAM CESAR DO NASCIMENTO	24 JAN 15	MD
2º Sgt QE	011187904-5	DENILSON GOMES FIGUEIRA	30 JUN 12	2º RCG
2º Sgt QE	020424724-1	ELVIS CARLOS SPRICIGO	29 JAN 11	2º B Av Ex
2º Sgt QE	127590373-8	HUMBERTO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	29 JAN 11	1º BIS (Amv)
2º Sgt QE	062317514-8	JOILTON ALMEIDA OLIVEIRA	29 JAN 11	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Com	062362394-9	JOVINO MARTINS DA SILVA NETO	7 MAR 15	58º BI Mtz
2º Sgt QE	085896033-9	KLEVERSON JOSÉ MARTINS DUARTE	28 JAN 12	24º BIL
2º Sgt Inf	043505384-8	LINCOLN FERNANDES LEITE	9 JUN 15	CTEx
2º Sgt Int	011518894-8	MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	5 ABR 15	1º D Sup
2º Sgt Mus	011484184-4	OBADIAS DO NASCIMENTO CABRAL	23 MAR 15	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	043505684-1	ONOFRE AMITI FAGUNDES	8 JUL 15	7º CTA
2º Sgt Mus	033205914-6	OSÉIAS AMARAL MACHADO	7 MAR 15	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt QE	041987564-6	REGINALDO AUGUSTO SANTOS DE PAULA	4 FEV 11	CMJF

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Mus	036993373-4	RELSON ARIAN FONTOURA RIBEIRO	18 SET 14	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
2º Sgt QE	011187084-6	ROBSON DA SILVA COSTA	28 JAN 12	25º B Log (Es)
2º Sgt QE	019574773-8	SIDENEY GONÇALVES DA SILVA	29 JAN 10	Cia Cmdo 1ª DE

PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 15 da Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Com	114267193-0	ARTHUR PEREIRA SABBAT	28 FEV 15	GSI/PR
Ten Cel Dent	011283734-9	ITASSÚ DE ALMEIDA PORTO JUNIOR	7 JUL 15	HFA
Cap QAO	047766963-4	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	27 JAN 15	DCT
1º Ten QAO	067269343-9	CARLOS DA SILVA BRITO	27 JAN 15	19º BC
1º Ten QAO	114312743-7	IRAMILSO BORGES DOS SANTOS	24 JAN 13	18ª CSM
2º Ten QAO	018310653-3	REGINALDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	25 JAN 15	11º GAC
2º Sgt QE	018482633-7	VALDECIR JOSÉ DE CARVALHO	27 JAN 15	32º BIL

PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### RETIFICAR

#### a data de término do 1º decênio

do Maj QEM (011391924-5) ANDRÉ LUIZ TENÓRIO REZENDE, de 29 de janeiro de 2006, constante da Portaria nº 123-SGEx, de 2 de maio de 2007, publicada no BE nº 18, de 4 de maio de 2007, para 10 de fevereiro de 2002.

do Maj QEM (097198773-0) RICARDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, de 29 de janeiro de 2006, constante da Portaria nº 345-SGEx, de 7 de outubro de 2009, publicada no BE nº 40, de 9 de outubro de 2009, para 10 de fevereiro de 2002.

PORTARIA Nº 271-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	020022034-1	ANTONIO CARLOS CABRAL DA CUNHA	Cmdo 4ª Bda C Mec
Ten Cel Int	019475413-1	ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES	Cmdo 3ª RM
Maj Int	020390744-9	EZEQUIEL SATURNINO DOS SANTOS	DGO
Maj Cav	019694803-8	GUSTAVO LOPES DA CRUZ	8º RC Mec
Maj Inf	030958354-0	JONATAS KOTHE	3ª Cia/63º BI
Maj Inf	011481684-6	PAULO CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO	4º B Av Ex
S Ten Eng	067342543-5	ESDRAS RAMOS CARTONILHO FILHO	4ª DL
S Ten Mnt Com	019680553-5	JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	CMF
1º Sgt Int	011463284-7	CLÁUDIO MÁRCIO MIGUEL	ECT
1º Sgt Com	043439744-4	FÁBIO BATISTA DA SILVA	21º GAC
2º Sgt Inf	043542404-9	ANDRÉ JONAS DA SILVA	32º BIL
2º Sgt Inf	043504474-8	ANTONIO FLADEMIR DO NASCIMENTO	18º BI Mtz
2º Sgt Com	040003605-9	CLAUDIO MARCEL DE ALMEIDA MOURA	14ª Cia Com Mec
2º Sgt Mnt Com	010069625-1	CLAUDIO ROBERTO SILVA DA PALMA	4º B Log
2º Sgt MB	010191595-7	DEMERSON CAMPOS MORAES	56º BI
2º Sgt Topo	010018355-7	FÁBIO MONTEIRO TEIXEIRA	5ª DL
2º Sgt Cav	040004965-6	FERNANDO FIORENZA LAVARDA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt Int	013194694-9	FRANCISCO PINHEIRO DE LIMA	CMF
2º Sgt Sau	013143874-9	JADER LUÍS DA CAS	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Int	013184104-1	JALDSON NOBERTO DE MORAIS	14º B Log
2º Sgt MB	010190465-4	KLEBER JOSÉ DA SILVA	14º B Log
2º Sgt Inf	040014855-7	LÚCIO FLÁVIO CORDEIRO E SILVA	1º BG
2º Sgt MB	010190615-4	LUÍS ENRIQUE TREPTE SILVA	1º Btl DQBRN
2º Sgt Int	010019335-8	MÁRCIO RABELO DE PAULA	32º BIL
2º Sgt Eng	043533734-0	PEDRO PAULO DE MAGALHÃES MENON	11ª Cia E Cmb L
2º Sgt MB	013183664-5	RAFAEL PEREIRA BELMONTE	9º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Cav	040028765-2	ROGÉRIO AZAMBUJA PINHEIRO	11º RC Mec
2º Sgt Eng	043522484-5	ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	11º BEC
2º Sgt Cav	043523634-4	ROQUE PINTO THOMÉ	5º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040012735-3	SILVIO CARVALHO DA SILVA	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt Cav	093758494-4	JORGE FERNANDES MARQUES	8º RC Mec

PORTARIA Nº 273-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	056402563-3	EMERSON CHARLES PRACZ	19ª CSM
1º Ten QAO	067269343-9	CARLOS DA SILVA BRITO	19º BC
1º Ten QAO	018544973-3	DENNER FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA	9º GAC
1º Ten QAO	030865084-5	LUIZ FERNANDO ZULIANI DA SILVA	6º B Com
2º Ten QAO	036960623-1	ALTEMIR FERREIRA JARDIM	9º BI Mtz
2º Ten QAO	041960634-8	MARCOS ARLINDO COGO	14º GAC
2º Ten QAO	049872073-9	MIGUEL SOARES DINIZ	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten MB	020368624-1	ANILDO ALOIS GONÇALVES MAROS	Pq R Mnt/12
S Ten Eng	041994334-5	ANTONIO JÚNIOR IBIAPINA ALVARENGA	Cia Cmdo 1º Gpt E
S Ten Com	041977654-7	LUCIANO ALVES LAVINAS	12ª Cia Com Mec
S Ten Topo	011203964-9	MARCELO SILVA DE BARROS	5ª DL
1º Sgt Art	033179224-2	ALEX SANDRO DE ALMEIDA LUNA	3º GAC AP
1º Sgt Com	113847984-3	AMON MOREIRA	11º BEC
1º Sgt Art	019508053-6	ANTONIO MARCOS PINHO DE FARIAS	Bia Cmdo 1ª Bda AAe
1º Sgt Com	043413454-0	DOUGLAS BUDEL	4º RCB
1º Sgt Eng	042042994-6	FRANCISCO ELMIRO DE FARIAS NETO	3º BEC
1º Sgt Int	062338744-6	ILDEVAN BARBOSA DA SILVA	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Inf	042014454-5	IVAN MANOEL DE SOUZA	29º BIB
1º Sgt Mnt Com	031887004-5	LEANDRO FIGUEIREDO BENITES	6º B Com
1º Sgt Cav	043415174-2	MARCELO MARTINS D AVILA	9º RCB
1º Sgt Inf	042041724-8	RICARDO PEREIRA MONTEZ	3º BIS

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Sgt QE	052114824-7	CARLITO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	5º Esqd C Mec
2º Sgt QE	127590373-8	HUMBERTO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	1º BIS (Amv)
2º Sgt QE	011184524-4	IVAM FERREIRA MATOS	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt QE	062317514-8	JOILTON ALMEIDA OLIVEIRA	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Mus	025307133-6	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	3º BIS
2º Sgt Mus	113892104-2	JOSÉ LIMA DOS SANTOS	59º BI Mtz
2º Sgt Mus	033205914-6	OSÉIAS AMARAL MACHADO	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
3º Sgt QE	033164634-9	EDINEI DORNELLES LIMA	2º RC Mec

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**  
Secretário-Geral do Exército